DELIBERA:

ea "e" do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam

2º Suplente: Marina Imaculada Ferreira Caldeira."
Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.
(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto
de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.219, DE 06 DE DEZEMBRO DE

2017
Altera a Deliberação Copam n.º 992, de 16 de dezembro de 2016, que estabeleceadesignação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÂVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003, DELIBERA:
Art. 1º A alinea "f" do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam

DELIBERA: Art. 1º A alinea "f" do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam nº 992, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

2º Suplente: Marina Imaculada Ferreira Caldeira."

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.
(a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.220. DE 07 DE DEZEMBRO DE

2017
Altera a Deliberação Copam n.º 999, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da unidade regional Colegiada Leste Mineiro - URC/LM do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

O SECRETARIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E

OSECRETARIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE ES DESENVOLVIMENTO SUSTENTÂVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezem-bro de 2003. DELIBERA: Art. 1º A alforas "A" do inciso II do Apoyo Único do Deliberação Copam

DELIBERA: Art. 1º A alinea "d" do inciso II do Anexo Único da Deliberação Copam nº 999, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

1º Suplente: Renato Roberto Coura

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017. (a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DELIBERAÇÃO COPAM N.º 1.221. DE 07 DE DEZEMBRO DE

2017
Altera a Deliberação Copam n.º 997, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - URC/ASF do Conselho Estadual de Política

Alto Sao Francisco - URC/ASF do Conseino Estadual de Política Ambiental - Copam.
O SECRETÁRIO DE ESTADO-ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Deliberação Copam n.º 133, de 30 de dezembro de 2003, DELIBERA:

Art. 1° As alíneas "b" e "g" do inciso I do Anexo Único da Deliberação Copam n.º 997, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

g) Titular: Leandro Wili Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017. (a) ANDERSON SILVA DE AGUILAR. Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

07 1038063 - 1

07 1038063 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

*Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG/ ETE Vicira - 1º Etapa - Tratamento de esgotos sanitários - Montes Claros/ MG - PA/Nº 15887/2005/009/2017 - Classe: 5. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura 05/12/2017.

(a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

07 1038158 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 112ª Reunião Extraordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, realizada no dia 06 de dezembro de 2017, ås 09h, na rua Espírito Santo, 495, 4ª andar/Plenário do COPAM/CERH-MG - Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Minuta de Revisão da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, para exame e deliberação da listagem G. Apresentação Semad. RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Alexandre Francisco Maia Bueno representante da SME, Wagner Soares Costa representante da FIEMG, João Carlos de Melo representante do IBRAM, Cláudio Jorge Cançado representante do CREA-MG, Gustavo Henrique Wykrota Tostes representante da DNTO TERRA, Enio Marcus Brandão Fonseca representante da SEDECTES, Ana Paula Bicalho de Mello representante da FAEMG, Lidiane Carvalho de Campos representante da SETOP, Juliana Pereira da Cunha representante da SEAPA, Andréa Leite Rios representante da SECIR e Adriano Nascimento sentante da SETOP, Juliana Pereira da Cunha representante da SEAPA, Andréa Leite Rios representante da SECIR e Adriano Nascimento Manetta representante da CMI. APROVADA A LISTAGEM G, DO ANEXO UNICO, COM ALTERAÇÕES. 5. Ajuste do texto em razão de eventuais alterações de listagem. Apresentação: SEMAD. APROVADA a Minuta de Revisão da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004. (a) Daniela Diniz Faria. Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal – CNR.

Pauta da 12º Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM. Data: 18 de dezembro de 2017, às 9h. Local: Rua Espirito Santo, 495, 4º andar, plenário do COPAM/CERH-MG, Centro, Belo Horizonte/MG.

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Proteção.

Presidente da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegi das - CPB, Dr. João Paulo Mello Rodrigues Sarmento. 3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais. 4. Exame da Ata da 11ª RO de 20/11/2017. 5. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental

strativos para exame de Compensação Ambiental.

5. Processos Audinibusativos para valante de Compositorio Conforme POA 2017: 5.1 Lafarge Holcim Brasil S.A. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársicas com ou sem tratamento - Montes Claros/MG - PA/N° 00056/1989/025/2003 DNPM n° 831.062/1986 - Classe II - A. Apre-

sentação: GCA/IEF. 5.2 Lafarge Holcim Brasil S.A. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Montes Claros/MG - PA/Nº 00056/1989/03/2013 DNPM nº 831.130/1982 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF.
5.3 Gerdau Açominas S.A/Mina do M/H-

rdau Açominas S.A./Mina de Várzea do Lopes - Lavra a céu sem tratamento ou com tratamento a coca minima de varzea de la coca minima de varzea de la coca minima de varzea de la coca minima del coca minima de la coca minima de la coca minima del coca minima de la coca minima de la coca minima del coca minima de la coca minima de la coca minima de la coca aberto sem tratamento ou com tratamento asco minério de ferro, pilhas de rejeito/estéril - Itabirito/MG - PA/N° 01776/2004/011/2011 DNPM n° 3.584/1957 - Classe 6. Apresentação: GCA/IEF.

5.4 Gerdau Açominas S.A./Mina de Várzea do Lopes - Unidade de tratamento de minerais (UTM) - Itabirito/MG - PA/N° 01776/2004/023/2016 DNPM n° 932.705/2011 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF.

5.5 Gerdau Açominas S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a tunido minério de ferro, unidade de tratamento de minerais (UTM), pilhas de rejeito/estéril - Ouro Preto/MG - PA/N° 01778/2004/022/2010 e 01778/2004/026/2011 - DNPM n° 930.600/2009 - Classe 6. Apresentação: GCA/IEF.

6. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental decorrentes do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica:

6.1 City Car Véciulos, Serviços e Mineração Ltda - Estradas para transporte de minério/estéril, lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, obras de infra-estrutura (pátios de residuos, produtos e oficinas), pilha de rejeito/estéril, unidade de tratamento de minerais (UTM) - Curvelo/MG - PA/N° 18997/2012/001/2013 DNPM n° 831.300/1994 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro-Norte / IEF.

6.2 Mineração Usiminas S.A./Mina Leste - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro - Mateus Leme/MG - PA/N° 00226/1991/020/2017 DNPM n°830.049/1979 - Classe 3. Apresentação: Siguirio Serviços (Siguirio Serviços Siguirio)

6.2 Mineração Usiminas S.A./Mina Leste -Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro - Mateus Leme/MG -PA/N° 00226/1991/020/2017 DNPM n°830.049/1979- Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul/IEF.
6.3 Areão Energia S.A. - Barragens de geração de energia hidrelétrica - São Francisco do Glória/MG - PA/N° 14339/2011/001/2011 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Mata/IEF.
6.4 Pedreira Irmãos Machado Ltda. Extração de rocha, pilhas de rejeito/estéril - Ouro Preto/MG - PA/N° 00308/1995/023/2016 DNPM n° 830.116/2000 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul/IEF.

16 350/110/2000 - Classe 3. Apresentação. Escritorio Regional Centro Sul/IEF.
6.5Usibrita Ltda.-Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento,pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril- Betim/MG - PA/Nº 0326/1996/015/2013DNPM n°830.657/1991 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul/IEF.

n°830.657/1991 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul/IEF.

6.0 Paraiso Golden Mark Empreendimentos Ltda/Loteamento Chão Mineiro/Fazenda do Espraiado- Antônio Carlos/MG - Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF/N° 90950000051/17. Apresentação: Escritório Regional Centro Sul/IEF.

6.7 Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social (Colégio Jesuitas)/Educação e Assistência Social - Juiz de Fora/MG - Processo de Regularização Ambiental - DAIA Pendente/N° 0502000302/2016. Apresentação: Escritório Regional Mata/IEF.

7. Processo Administrativo para exame de Compensação Ambiental decorrente da instalação de empreendimentos minerários:

7.1 DBP Mineração Ltda. - Estradas para transporte de minério/estéril, extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, obra de infra-estrutura (páticos de resíduos e produtos e oficinas), pilhas de rejeito/estéril, unidade de tratamento de minerais (UTM) - Sete Lagoas/MG - PA/N° 10281/2009/001/2011 DNPM nº 831340/1994 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF.

8. Planos de Trabalhos para destinação de recursos de compensação ambiental, para análise e deliberação, nos termos do art. 13, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016:

8.1 Plano de Trabalho ICMBio. Oficio Nº 601/2017-CR11/ICMbio. Dispõe sobre a aplicação de recursos da compensação ambiental para

ambiental, para análise e deliberação, nos termos do art. 13, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016:

8.1 Plano de Trabalho ICMBio. Oficio Nº 601/2017-CR11/ICMbio. Dispõe sobre a aplicação de recursos da compensação ambiental para obras de reforma na APA Carste Lagoa Santa - Alteração do plano de trabalho aprovado na 51º RO da CPB. Apresentação: ICMBio. 8.2 Plano de Trabalho Nº 01/2017/DPIFE - Unidades de Conservação das Bacias do Rio São Francisco e Rio Doce - Compensação Minerária Vale S.A. - Aplicação de recursos advindos dos processos PA/Nº 15195/2007/065/2008 - Barragens Forquilha IV e V - Mina de Fábrica e PA/Nº 00312/1996/036/2007 - Mina Fazendão. Apresentação: DPIFE. 8.3 Plano de Trabalho ERCS/PEIT/ Nº 02/2017/IEF - Parque Estadual do Itacolomi - Compensação Minerária Vale S.A. - Aplicação de recursos advindos dos processos PA/Nº 00118/1986/024/205 - Pilha de Estéril Cururu - Mina de Agua Limpa - Apresentação: Gerente do Parque Estadual do Itacolomi/IEF. 8.4 Plano de Trabalho ERCN/PE Sumidouro/Nº 02/2017/IEF - Parque Estadual do Sumidouro - Compensação Minerária Vale S.A. - Aplicação de recursos advindos dos processos PA/Nº 00118/PE. 8.5 Plano de Trabalho ERCN/PE Sumidouro/Nº 02/2017/IEF - Parque Estadual do Sumidouro - Compensação Minerária Vale S.A. - Aplicação de recursos advindos dos processos PA/Nº 01/2013/IEF. 8.5 Plano de Trabalho ERCN/MNGRM/Nº 01/2017/IEF - Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato - Compensação Minerária Vale S.A. - Aplicação de recursos advindos dos processos PA/Nº 00237/1994/101/2013 - Posto e Oficina Mina de Aboboras, Pa/Nº 00237/1994/101/2013 - Posto e Oficina Mina de Aboboras, Pa/Nº 00237/1994/101/2013 - Posto e Oficina Mina de Aboboras, Pa/Nº 00237/1994/078/2005 - Barragem Capitão do Mato, DAIA 0023178-D, 0023179-D e 002324/2-D - Linha de Transmissão Mina de Tamanduá e Mina da Mutuca e PA/N° 5195/2007/069/2009 - Pilha de Rejeito de medida de condicionante do licenciamento ambiental do empreendimento Mina de Capão Xavier na Unidade de Conservação Parque Estadual

9. Frocessos Administrativos para citação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN para análise, discussão e deliberação nos termos do inciso IX, do art. 13, do Decreto nº 46.953/2016: 9.1 RPPN Macaúbas - Propriedade de Macaúbas Meio Ambiente S.A. - Área aprovada: 104.550 ha - Prados/MG - PA/Nº 000158161501/2014. Apresentação: GCIAP/IEF.

Área aprovada: 104,550 ha - Prados/MG - PA/Nº 000158161501/2014. Apresentação: GCIAP/IEF
9,2 RPPN Ferreira Leite - Propriedade de Olímpio Ferreira de AndradeÁrea aprovada: 29,3157 ha - Luminárias/MG - PA/Nº 10020000608/16.
Apresentação: GCIAP/IEF
10. Apresentação de demonstrativo financeiro das atividades executadas no âmbito do convênio Anda/Vale - Plano de trabalho em cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Vale
S.A., Mineração Brasileiras Reunidas S/A MBR - IEF referente aos
anos de 2015 e 2016. Apresentação: Gerente do Parque Estadual Serra
do Rola Moça.
11. Proposta de agenda anual para as reuniões da CPB em 2018, conforme disposto no § 1º do art. 19 da Deliberação Normativa COPAM
Nº 177/2012.
12. Enceramento.
(a) João Paulo Mello Rodrigues Sarmento. Diretor-Geral do Instituto

Nº 177/2012. 12. Encerramento. (a) João Paulo Mello Rodrigues Sarmento. Diretor-Geral do Instituto Estadual de Floreștas - IEF e Presidente da Câmara de Proteção à Bio-diversidade e de Áreas Protegidas - CPB. 07 1037946 - 1

Pauta da 8ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraes-trutura de Energia - CIE do Conselho Estadual de Política Ambiental

- COPAM.

Data: 19 de dezembro de 2017, às 14h.

Local: Rua Espírito Santo, 495, 4º andar - plenário do COPAM/
CERH-MG, Centro, Belo Horizonte/MG

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

2. Abertura pelo Superintendente de Políticas Regionais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE, Dr. Breno Esteves Lasmar.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais

Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais. Exame da Ata da 7ª RO de 24/10/2017. Processos Administrativos para exame de Renov eracão ne de Renovação de Licenca de

5. Frocessus Auministration - Frocessus -

(a) Breno Esteves Lasmar. Superintendente de Políticas Regionais e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia - CIE.

Pauta da 116º Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Data: 12 de dezembro de 2017, às 14h. Local: Auditório da FIEMG -Av. Brasil, 4000 - Centro Governador Valadares/MG. 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

Execução do Hino Nacional Brasileiro.
 Abertura pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Leste Mineiro, Dr. Diogo Soares de Melo Franco.
 Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.
 Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental em Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:
 4.1 Joaquim Camilo Zeferino/Sítio Córrego da Embaúba - Agricultura

- Imbé de Minas/MG - PA/N° 04010001223/15 - Área de RL: 1,0100 ha - APP: 0,4200 ha - Área requerida: 0,1372 ha - Área passível de aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. NRRA estacional Semideci-ação: Médio. NRRA

dual Submontania de Silva/Sitio Córrego dos Amaros - Agri-Caratinga.

4.2 Vantuil Quintanilha da Silva/Sitio Córrego dos Amaros - Agri-cultura - Imbé de Minas/MG - PA/Nº 04010001885/15 - Área de RL: 2,5842 ha - APP: 0,7282 ha - Área requerida: 1,1886 ha - Área passível de aprovação: 1,1886 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semideci-dual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio NRRA

dual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração: Medio NKKA Caratinga.

4.3 Saar Incorporadora Ltda. ME/Loteamento Bairro Jequitibá - Infraestrutura - Conceição de Ipanema/MG - PA/Nº 04010001019/16 - Area de RL: 0,0000 ha - APIP 0,0000 ha - Area requerida: 2,2169 ha - Area passível de aprovação: 0,0000 ha . Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. NRRA Caratinga.

4.4 Agoncílio Teixeira da Silveira/Sitio Piedade - Agricultura - Piedade de Caratinga/MG - PA/Nº 04010001205/16 - Área de RL: 5,7318 ha - APP 1,3800 ha - Area requerida: 2,9787 ha - Área passível de aprovação: 1,8111. ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. NRRA Caratinga. Caratinga.

Proposta de Agenda Anual das reuniões da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do COPAM, para o ano de 2018. Apresentação Supram LM.
 Encerramento.

 j. Éncerramento.
 (a) Diogo Soares de Melo Franco. Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Leste Mineiro.

07 1038152 - 1
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul
Minas torna público que os requerentes abaixo identificados

 Renovação da Licença de Operação: *Transportadora Menezes Renovação da Licença de Operação: "Transportadora Menezes Ltda. - Transporte rodoviário de residuos perigosos - classe 1 - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 00405/1998/008/2017 - Classe 3. 2) Licença de Operação em Caráter Corretivo: "João Marcos Torres/Fazenda Vitó-ria - Suinocultura (ciclo completo) - Carmo do Rio Claro/MG - PA/Nº 08854/2014/002/2017 - Classe 3.
 José Oswaldo Furlametto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

07 1037799 - 1

Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017

Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluídor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas G

outras providências.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012 e os incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº de 23 de fevereiro de 2016,

KA. LO I - DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DEL JERRA:

CAPÍTULO 1 - DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I - Do enquadramento das atividades e empreendimentos

Art. 1º - O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único - O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental grada dos impactos ambientais.

Art. 2º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades e empreendimentos listados conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, cujo enquadramento seja definido nas classes 1 a 6.

Art. 3º - O potencial poluidor/degradador das atividades e empreendimentos será considerado eo como pequeno (P), médio (M) ou grande (G), de acordo com os pramentors e limites preestabelecidos para cada atividade ou empreendimento, conforme as listagens de atividade constantes no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Art. 5º - O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único - Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único - Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classes e os critérios locacionais de enquadramento, resalvadadas as renov

peso. §4º - Os fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do Anexo Único desta Deliberação Normativa não conferem peso para fins de enqua-dramento dos empreendimentos, devendo ser considerados na abordagem dos estudos ambientais a serem apresentados, sem prejuízo de outros fato-

\$4" - Os fatores de restrição ou vedação provisos na factor a la contra de considerados na abordagem dos estudos ambientais a serem apresentados, sem prejuízo de outros tatores estabelecidos em normas específicas.

\$5" - Para fins de planejamento do empreendimento ou atividade, bem como verificação de incidência de critérios locacionais e fatores de restrição ou vedação, o empreendedor poderá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema - IDE-Sisema, na qual se encontram disponíveis os dados georreferenciados relativos aos critérios e fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Único desta Deliberação Normativa

encontram disponíveis os dados georreferenciados relativos aos critérios e fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo Unico desta Deliberação Normativa.

Art. 7º - Para aplicação da presente Deliberação Normativa, deverão ser observadas as definições de termos técnicos e jurídicos utilizados no item 06 no Anexo Unico desta Deliberação Normativa.

Art. 8º - Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

1 - Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

III - Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.

1º - Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

1 - análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;

11 - análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento, denominada LAC2,

2º - Quando enquadrado em LAC1, o empreendedor poderá requerer que a análise seja feita em LAC2, quando necessária a emissão de LP antes das demais fases de licenciamento.

das demais tases de licenciamento. §3º - A LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, indepen-

8,5° - A. Lí e a LO poderao tambem ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento.
 §4° - Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:
 1 - em uma única fase, mediante cadastro de informações pelo empreendedor, com expedição eletrônica da Licença Ambiental Simplificada - LAS, denominada LAS/Cadastro; ou
 II - análise, em um a única fase do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com expedição da Licença Ambiental Simplificada - LAS, denominada
 I - AS/PAS

LAS/RAS. §5° - O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório. §6° - Para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações e poderão se regularizar por LAC1, a critério do órgão ambiental. Art. 9° - O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação de vividad se manuem dismeter.

Art. 9° - O licenciamento sera retio de forma preventiva, considerada a linearia de da atividade ou empreendimento.
§1° - Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuizo da aplicação das sanções cabíveis.
§2° - Os critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do

92 - Os Criterios tolacionais de enquadramento, beni como os ratores de restrição e vedação, inclurado quando da regularização corretiva do empreendimento.

Art. 10 - Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Unico desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único - A dispensa prevista do caput não exime o empreendedor do dever de:

1 - obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

1- obter junto aos ogaso competentes os atos autorizarios para realizar intervenços amorentais centrono para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II - implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III - obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

Art. 11 - Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contiguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único - Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado - LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as caracteristicas de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Art. 12 - Ficam dispensadas do processo de renovação de licença de operação as seguintes atividades constantes nas Listagens do Anexo Único desta Deliberação Normativa:

1 - E-01 Infraestrutura de transporte;

II - E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica;

III - E-02-10.18 Barraemento ou perenização;

II - E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica;
III - E-03-01-18 Barragem de saneamento ou perenização;
IV - E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias;
V - E-05-02-9 Diques de contenção de cheias de corpo d'água;
VI - E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água;
VII - E-04 Parcelamento do solo;
VIII - E-05-04-5 Transposição de águas entre bacias;
IX - E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto;
X - E-05-06-0 Parques cemitérios:

XIII - E-03-04-5 Interceptores, emisários, elevatórias e reversão de esgoto;
 XIII - E-05-06-0 Parques cemitérios;
 XIII - G-05 Infraestrutura de irrigação.
 Parágrafo único - A dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor quanto à manutenção das obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.
 Parágrafo único - A dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor quanto à manutenção das obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.
 Parágrafo único - A dispensa de requalarização ambiental
 Art. 13 - Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.
 Art. 14 - A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento.
 Parágrafo único - A orientação a que se refere o caput será emitida pelo órgão ambiental estadual e informará a classe de enquadramento da atividade ou empreendimento, a modalidade de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.
 Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.
 Art. 16 - A autorização para utilização de recurso hídrico pem como a autorização para intervenções ambientals, previamente à instalação do empreendimento ou atividade, sua autorização deverá ser requerida previamente à operação, não estando o empreendedor dispensado de prestar tal informação nas fases anteriores, para análise pelo órgão ambiental.

ambiental.

§2º - As solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferidas, constarão do certificado de licença ambiental, ressalvadas aquelas que se referem a processos instruidos com LAS.

§3º - Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.

§4º - Não se aplica o disposto no caput aos processos de LAS, nos termos do art. 15 desta Deliberação Normativa.

Seção III - Dos Estudos Ambientais.

Art. 17 - O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença des atividades listadas no. A sex U finico desta Deliberação Normativa observados as estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença desta desta desta listadas por a portuga das demais normas

Art. 17 - O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas

§1º - Para fins de atendimento ao caput poderão ser exigidos os seguintes estudos, conforme termos de referência disponibilizados pelo órgão

ental Simplificado - RAS; ontrole Ambiental - RCA:

I - Relatório Ambiental Simplificado - RAS;
II - Relatório de Controle Ambiental - RCA;
III - Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - Rima;
IV - Plano de Controle Ambiental - PCA;
V - Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental - Rada.

§2º - O RAS visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade.

§3º - O RAO uo EIA visam à identificação dos aspectos e impactos ambientais inerentes às fases de instalação e operação da atividade e instruirão o processo de LP conforme o caso.

\$\frac{8}^{\text{o}}\$ O RCÂ où o EIA visam à identificação dos aspectos e impactos ambientais inerentes às fases de instalação e operação da atividade e instruirão o processo de LP, conforme o caso.
\$\frac{4}^{\text{o}}\$ O PCA contém as propostas para prevenir, eliminar, mitigar, corrigir ou compensar os impactos ambientais detectados por meio do RCA ou do EIA e instruirão processo de LI.
\$\frac{5}{5}^{\text{o}}\$ O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.
\$\frac{6}{5}^{\text{o}}\$ O Órgão ambiental estadual poderá solicitar, justificadamente, outros estudos necessários à correta identificação dos impactos ambientais, em função das intervenções causadas pela atividade ou empreendimento, suas características intrínsecas e dos fatores locacionais.
\$\frac{7}{5}^{\text{o}}\$ O sestudos ambientais serão devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 18 - O Licenciamento Ambiental Simplificado será realizado em fase única, por meio de cadastro eletrônico ou por meio da apresentação do RAS pelo empreendedor, conforme previsto na matriz de fixação da modalidade de licenciamento constante na Tabela 3 no Anexo Único desta Deliberação Normativa. ração Normativa.

° - Para o cadastro da atividade código F-02-01-1 - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, será exigida a apresentação do Plano Emergência Ambiental - PEA; ficando o transporte de produtos e resíduos perigosos em quantidades limitadas, conforme Resolução ANTT, dis-

de Emergência Ambiental - PEA; ficando o transporte de produtos e residuos pengosos em quantuados minimadas, como como pensado de licenciamento ambiental.

§2º - Para a atividade E-01-09-0 - Aeroportos, nos casos em que a ampliação de aeroportos regionais regularizados esteja circunscrita aos limites do sítio aeroportuário e seja considerada de baixo potencial de impacto ambiental, nos termos da Resolução Conama 470, de 28 de agosto de 2015, a regularização ambiental deverá ocorrer por meio de LAS/RAS.

§3º - A recapacitação ou a repotenciação de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, atividade código E-02-01-1, poderá ser licenciada por meio de LAS/RAS, desde que sejam satisfeitas as 3 (três) condições a seguir, de forma a assegurar a não incidência de novos impactos ambientais em relação áqueles já consolidados:

1 - que não haja qualquer modificação na área do reservatório e no trecho de vazão reduzida - TVR;

II - que não sejam necessárias alterações na outorga de direito de uso de recursos hídricos vigente para a PCH;

III - que a capacidade instalada após a recapacitação ou repotenciação não ultrapasse 30 MW (trinta megawatts).

piental estadual.

19 - Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas

- Da Listagem B

analixo:

1 - Da Listagem B:
a) código B-03-04-2 - Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício.

II - Da Listagem E:
a) código E-03-07-7 - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP;
b) código E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de residuos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos;
c) código E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos;
c) código E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos;
c) código E-03-07-9 - Ibistrio industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística.

III - Da Listagem F:
a) código F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil;
b) código F-05-13-5 - Disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II-A, ou célula de disposição especial;
c) código F-05-13-7 - Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas;
d) código F-05-18-0 - Aterro de resíduos classe "A" da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
e) código F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

IV - Da listagem?

e) código F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de residuos da construção civil e volumosos.

IV - Da listagem G:

a) código G-02-04-6 - Suinocultura

Subseção 1 - Das atividades minerárias

Art. 20 - Não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para a sa atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2.

Parágrafo único - Será admitido o licenciamento ambiental por meio de cadastro para a classe 1 ou 2 das seguintes atividades:

1 - código A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

II - código A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hidricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

III - código A-03-01-6 - Extração de água mineral ou potável de mesos

V - código A-04-01-4 - Extração de água maineral ou potável de mesos

V - código A-06-01-1 - Prosponação de su mineral ou potável de mesos

e Federal.

III - código A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha;

IV - código A-04-01-4 - Extração de água mineral ou potável de mesa.

V - código A-04-01-1 - Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofisico) - sísmica.

Art. 21 - A pesquisa mineral que envolva o emprego de Gui a de Utilização deverá ser licenciada de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador da atividade minerária e critérios de localização constantes na Tabela 3 nesta Deliberação Normativa.

§1º - A pesquisa mineral não está sujeita aos procedimentos de licenciamento ambiental quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pela entidade responsável pela sua concessão ou não implicar em supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios sucessionais médio e avançado de regeneração.

§2º - A pesquisa mineral a que se refere o parágrafo anterior não exime o empreendedor de regularizar eventuais intervenções ambientais e uso de recursos hídricos ou executar o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, conforme o caso.

Art. 22 - A pesquisa mineral que implique em supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios sucessionais médio e avançado de regeneração deverá se regularizar por meio de LAC-1, no código de atividade A-07-01-1.

Art. 23 - A operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.

vel pela sua concessão. CAPÍTULO II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

CAPÍTULO II - DA ANÁLISE DO PROCESSO
Art. 24 - Os processos administrativos de licenciamento ambiental devidamente formalizados serão analisados pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.
Parágrafo único - O empreendimento que abranger duas ou mais unidades administrativas da Semad terá o seu processo de licenciamento analisado por aquela na qual a maior porção do empreendimento estiver localizada; ficando as demais unidades responsáveis pela prestação de apoio técnico e operacional, quando solicitado.
Seção I - Da análise técnica geoespacial
Art. 25 - Como um dos instrumentos de análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, será disponibilizado sistema informatizado contendo dados e informações ambientais georreferenciados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema - IDE-Sisema.
§1º - A base de que trata o caput deste artigo será constituída por dados e informações, validados pelo órgão ambiental, oriundos de:
I - estudos ambientais apresentados em processos de licenciamento ambiental;
II - estudos, planos e programas produzidos por órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e/ou municipais, bem como instituições de ensino e pesquisa;

e pesquisa; II - estudos de organizações não-governamentais e instituições privadas, formalizados mediante termo de cooperação técnica firmado com o órgão

§2º - A IDE-Sisema de que trata este artigo estará disponível para acesso público.

Seção II - Das informações complementares

Art. 26 - Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou est apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferiment

piano.
§1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.
§2º - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período

\$2" - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3" - Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2", fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4" - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2", desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5" - O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1", 2" e 4" ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuizo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

§6" - Uma vez arquivado, o processo de licenciamento apenas poderá ser desarquivado:

1 - por autotutela administrativa.

§6" - Das condicionantes

Art. 27 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos mejativos;

11 - evitar os impactos ambientais negativos;

11 - evitar os impactos ambientais negativos;

11 - compansa os impactos ambientais negativos;

11 - compansa os impactos ambientais negativos;

11 - compansa os impactos ambientais negativos;

12 - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

Art. 28 - As condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendiment

ocaso.

Art. 31 - O empreendedor deverá providenciar a publicação do requerimento da licença ambiental a que se refere o art. 30 antes da formalização do processo e, no prazo do 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.

Art. 32 - A publicação em periódico de grande circulação regional ou local, prioritariamente neste último, deverá ser feita no primeiro caderno do jornal, em corpo 07 (sete) ou superior, de acordo com os modelos disponibilizados pelo órgão ambiental estadual.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 33 - Correrão às expensas do empreendedor as despesas relativas a

I - LAS;

III - análise de requerimentos de prorrogação de prazo, alteração e exclusão de condicionantes;
 IV - análise de requerimentos de intervenção ambiental;

análise de requerimentos de outorga de direito de uso de recursos hídric
 I - análise de requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
 II - audiência pública.

VII - audifencia pública.

§1º - Deverão ser pagas pelo empreendedor as despesas necessárias à realização, a qualquer tempo, de amostragens, análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado.

§2º - As despesas de regularização ambiental são cumuláveis entre si.

§3º - As hipóteses de isenção e parcelamento de despesas serão expressas em norma específica.

Art. 34 - O encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para deliberação da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado.

Parágrafo único - Estando o processo administrativo de licenciamento ambiental para a processo administrativo de licenciamento ambiental para parcelas restantes, para fins de sua conclusão.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Para todos os fins desta Deliberação Normativa, protocolo de quaisquer documentos e/ou informações atinentes aos processos de regula-

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 35 - Para todos os fins desta Deliberação Normativa, protocolo de quaisquer documentos e/ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto a unidade do Sisema responsável pelo tramite do processo em questão, sendo admitido o protocolo através de postagem pelos Correios.

§1º - O recebimento de documentação na forma prevista no caput não caracteriza a formalização do processo de regularização ambiental; que se dará somente após a apresentação do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientals exigidos e sua conferência pela unidade competente.

§2º - No caso em que o envio do documento se der por meio de postagem pelos Correios, considerar-se-á, para fins de contagem de prazo, a data da postagem.

Art. 36 - Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental; com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único - As extinções dos processos de licenciamento não desobriçam os emprendimentos do adotesto pela de actual de la capacidado de licenciamento ambiental; com seu consequente arquivamento.

Art. 36 - Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento. Parágrafo único - As extinções dos processos de licenciamento año desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos. Art. 37 - Nos termos do art. 64 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam automaticamente revogadas as licenças e autorizações ambientais de funcionamento - AAF referentes a empreendimentos que passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, a partir da vigência desta Deliberação Normativa. Art. 38 - As alterações do porte e do potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes à nova classificação, desde que:

1 - quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a renovação, a licença não tenha sido concedida ou renovada;

11 - quanto à AAF, a autorização não tenha sido concedida;

111 - o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada.

§1º - Para os empreendimentos licenciados até a entrada em vigor desta Deliberação Normativa, as normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da renovação das licenças.

§2º - As orientações para formalização de processo de regularização ambiental emitidas antes da entrada em vigor desta Deliberação Normativa e referentes a empreendimentos cuja classe de enquadramento tenha sido alterada deverão ser reemitidos com as orientações pertinentes à nova classificação.

classificação.

Art. 39 - As Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF - emitidas serão convertidas em Licenças Ambientais Simplificadas - LAS, desde que apresentada toda a documentação exigida pelo órgão ambiental licenciador.

§1º - A não apresentação da documentação necessária para a conversão da AAF em LAS não prejudicará a validade da AAF emitida;

§2º - As AAFs poderão ser emitidas até a efetiva implementação da LAS pelo órgão ambiental.

§3º - As despesas do licenciamento ambiental observarão o novo enquadramento promovido por esta Deliberação Normativa; não cabendo devolução dos unlocas iá nanos.

Art. 39 - As Autorizações Ambientais de Funcionamento - AAF - emitidas serão convertidas em Licenças Ambientais Simplificadas - LAS, desde que apresentação do a documentação necessária para a conversão da AAF em LAS não prejudicará a validade da AAF emitida; \$\frac{1}{2}\$ - An dio apresentação da documentação necessária para a conversão da AAF em LAS não prejudicará a validade da AAF emitida; \$\frac{3}{2}\$ - As despesas do licencimento ambiental observarão no novo enqualmento portuvido por esta Deliberação Normativa; não cabendo devolução dos valores já pagos.

1 - Deliberação Normativa Copam nº 63, de 20 de dezembro de 1990;

11 - Deliberação Normativa Copam nº 64, de 20 de dezembro de 1990;

12 - Deliberação Normativa Copam nº 64, de 20 de dezembro de 1990;

13 - Deliberação Normativa Copam nº 17, de 17 de dezembro de 1996;

14 - Deliberação Normativa Copam nº 17, de 17 de dezembro de 1996;

15 - Deliberação Normativa Copam nº 17, de 17 de dezembro de 1996;

16 - Deliberação Normativa Copam nº 17, de 17 de dezembro de 1996;

17 - Deliberação Normativa Copam nº 17, de 17 de dezembro de 1996;

18 - Deliberação Normativa Copam nº 17, de 19 de dezembro de 1996;

19 - Deliberação Normativa Copam nº 17, de 19 de dezembro de 1996;

19 - Deliberação Normativa Copam nº 17, de 19 de dezembro de 1996;

19 - Deliberação Normativa Copam nº 17, de 19 de dezembro de 1996;

11 - Deliberação Normativa Copam nº 17, de 19 de dezembro de 1996;

12 - Deliberação Normativa Copam nº 18, de 18 de setumbro de 2005;

13 - Deliberação Normativa Copam nº 18, de 18 de dezembro de 2005;

14 - Deliberação Normativa Copam nº 18, de 18 de maio de 2005;

15 - Deliberação Normativa Copam nº 18, de 18 de maio de 2006;

16 - Deliberação Normativa Copam nº 19, de 19 de maio de 2006;

17 - Deliberação Normativa Copam nº 19, de 19 de maio de 2006;

18 - Deliberação Normativa Copam nº 19, de 19 de maio de 2006;

18 - Deliberação Normativa Copam nº 19, de 19 de maio de 2009;

18 - Deliberação Normativa Copam nº 19, de 19 de maio de 2009;

18 - Delibe

1 - Do potencial poluidor geral O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função das características intrinsecas da atividade, conforme as listagens A, B, C, D, E, F e G. O potencial poluidor/degradador é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e

socioeconômico. O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela 1 abaixo:

		Variáveis								
	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
Variáveis Ambientais Ar/Água/Solo	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

Tabela 1: Determinação de potencial poluidor geral.

2 - Da fixação da classe do empreendimento
Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/
degradador do meio ambiente. conforme a Tabela 2 abaixo:

degradador do meto amorene, comorne a raceta 2 activo.									
	Pote	Potencial poluidor/degradador geral da atividade							
		P	M	G					
Porte do	P	1	2	4					
Empreendimento	M	1	3	5					
	G	1	4	6					

Tabela 2: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

3 - Da fixação da modalidade de licenciamento
As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadra

Tabela 5 abaixo.									
		CLASSE POR PORT	CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
		1	2	3	4	5	6		
CRITÉRIOS	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2		
LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT		
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT		

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento
4 - Dos critérios locacionais de enquadramento
Constituto locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento

5 - Fatores de restrição ou vedação Os fatores de restrição ou vedação serão estabelecidos conforme a Tabela 5 abaixo

Fatores	Tipo de restrição ou vedação
Área de Preservação Permanente - APP (Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013)	Vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.
Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas (Aprovada Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH, em reunião realizada no dia 14.09.2017)	Restrita a implantação de empreendimentos que dependam de utilização de água subterrânea, conforme atos específicos.
Área de Segurança Aeroportuária - ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012)	Restrito o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio.
Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006)	Vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos ternos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.
Corpos d'água de Classe Especial (Resolução Conama n.º 430, de 13 de maio de 2011 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008)	Vedado o lançamento ou a disposição nos termos especificados, inclusive de efluentes e resíduos tratados. Nas águas de Classe Especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo d'água.
Rio de Preservação Permanente (Lei Estadual nº 15.082, de 27 de abril de 2004)	Vedada a modificação no leito e das margens, revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.
Terras Indígenas (Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde)	Localização restrita em faixas de 3 km (três quilômetros) para dutos, 5 km (cinco quilômetros) para ferrovias e linhas de transmissão, 8 km (oito quilômetros) para portos, mineração e termoelétricas, 10 km (dez quilômetros) para rodovias ou 15 km (quinze quilômetros) para UHEs e PCHs a partir dos limites de Terras Indígenas.
	Vedada a implantação ou operação de atividade ou empreendimento em Terra Indígena, ressalvados os casos previamente autorizados pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.
Terra Quilombola (Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde)	Localização restrita em faixas de 3 km (três quilômetros) para dutos, 5 km (cinco quilômetros) para ferrovias e linhas de transmissão, 8 km (oito quilômetros) para portos, mineração e termoelétricas, 10 km (dez quilômetros) para rodovias ou 15 km (quinze quilômetros) para UHEs e PCHs a partir dos limites de Terra Quilombola.
	Vedada a implantação ou operação de atividade ou empreendimento em Terra Quilombola, ressalvados os casos previamente autorizados pela Fundação Cultural Palmares - FCP.
Unidade de Conservação de Proteção Integral (Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000)	Vedada a implantação de atividade ou empreendimento em Unidade de Conservação de Pro- teção Integral, ressalvados os casos legalmente permitidos.

Tabela 5: Fatores de restrição ou vedação

labeta 5. Fatores de resurção ou vedação 6 - Glossário de termos técnicos e ambientais adotados nesta Deliberação Normativa Aquicultura - Criação de organismos aquáticos, tais como caramujos, camarões, lagostas e peixes, em viveiros (reservatórios escavados em solo natural) ou tanques edificados, olotados ou não de sistema de recirculação de água, e tanque-rede. Aeroportos - aeródromos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas. Os aeroportos com atividade exclusiva de terminal de cargas, deverão ser enquadrados na faixa inferior de Capacidade anual de desembarque de pessoas e cargas.

possoa e cargan. movimentação de passageiros. Área construída - É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil. A área construída deverá ser expressa em hec-

Area de cobertura de prospecção sísmica - Compreendida pela extensão das linhas ou caminhamentos de prospecção multiplicado pela largura da faixa de influência.

Area inundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada - Face à diversidade de atividada con control de la largura da faci nundada control

inuencia. dada - Face à diversidade de atividades que são classificadas com base neste critério, são necessárias duas definições específicas de área

ea mundada, conforme apresentado a seguir: rea inundada, conforme apresentado a seguir: rea inundada para barragens de saneamento ou perenização e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - É a área inundada pelo servatório, determinada pelo barramento com delimitação pelo nível d'água máximo projetado. A área inundada deve ser expressa em hectare Area inundada para barragens de saneamento ou perenização e barragem de irrigação ou de perenização. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

Area inundada para aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague - É o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

Area total - Face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área total, conforme apresentado a seguir:

Area total para atividades de parcelamento do solo - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

Area total para portos - É a área patrimonial destinada aos vários usos e operações típicas da instalação, como atracagem, manobras, monitoramento, serviços de apoio, áreas de uso público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total descriptos de apoio, áreas de uso público, bem como a área da zona de amortecimento dos impactos em relação à vizinhança imediata. A área total descriptos em pactare (ha)

dever ser expressa em hectare (ha). Área útil - Face à diversidade de atividades, são necessárias cinco definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir:

Área útil para atividades agrossilvipastoris - É o somatório das áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de suas estruturas associadas. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Area útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluidas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluidas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Area útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração - É a área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Area de pastagem - Área com espécies forrageiras, nativas ou exóticas, destinadas a pastagem.

Automonitoramento - É o conjunto de medições sistemáticas, periódicas ou contínuas, de parâmetros inerentes às emissões de fonte efetiva ou potencialmente poluidora, bem como de parâmetros inerentes aos componentes ambientalis receptores dessas emissões (ar, água ou solo), conforme diretrizes definidas pelo órgão ambiental estadual quando da concessão de licença ambiental.

Capacidade de recebimento - Capacidade máxima de recebimento do empreendimento, a qual deverá ser informada levando-se em conta a capacidade de processamento dos equipamentos e sistemas instalados. Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento.

dade de processamento dos equipamentos e sistemas instalados. Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento.

Capacidade instalada - É a capacidade máxima de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento.

Capacidade total aterrada em final de plano - CAF - É a capacidade total estimada de aterramento de resíduos sólidos urbanos a serem recebidos para disposição final no aterro sanitário até o alcance de sua vida útil, conforme estabelecido em projeto executivo, expressa em toneladas (t).

Capacidade Total Recebida em Final de Plano - CTRFP - É a capacidade total de resíduos sólidos urbanos recebidos para disposição no aterro sanitário ao longo de sua vida útil, conforme estabelecido em projeto executivo, expressa em toneladas (t).

Descaracterização de veículos - Primeira etapa do processo de reciclagem, que inclui o recebimento dos veículos; a drenagem de combustível, dos fluidos de lubrificação e de arrefecimento; a retirada da bateria e do extintor de incêndio; o corte de chassis; a compactação da estrutura restante dos veículos, bem como a segregação e o armazenamento transitório desses materiais.

numos ue numineação e de arretecimento; a retirada da bateria e do extintor de incêndio; o corte de chassis; a compactação da estrutura restante dos veículos, bem como a segregação e o armazenamento transitório desses materiais. Diques de contenção de cheias de corpo d'água, com a finalidade de manter determinadas porções de terras secas, promovendo a contenção de cheias. Estação de transbordo - local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos (RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final. Extensão - É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades ditas lineares e se refere sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km). Horticultura - Atividade agrícola, também praticada em viveiros ou estufas, com obtenção diversificada de produtos, tais como, hortaliças, flores, frutos e mudas.

frutos e mudas.

Intervenção ambiental - Qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área protegida, aında que neste caso nao imprique em supressão de vegetação, passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

Licença Ambiental Simplificada - LAS - Autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante o cadastro de informações expedição eletrônica - LAS/Cadastro - ou a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS - pelo empreendedor, conforme procedimento definido pelo órgão ambiental competente e possui prazo de validade de 10 (dez) anos.

Licença de Instalação - LI - Autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e possui prazo de validade de 6 (seis) anos.

Licença de Operação - LO - Autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação e possui prazo de validade de 10 (dez) anos.

Licença Prévia - LP - Atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e possui prazo de validade de 5 (cinco) anos.

cimento dos requisitos basicios e das condicionantes a serem atendidos nas proximas tases de sua implementação e possui prazo de validade de 5 (cinco) anos.

Linhas de Transmissão - São estruturas constituídas por cabos condutores suspensos em torres, por meio de isoladores cerâmicos ou de outros materiais isolantes, possuindo sistemas de potência trifásicos, com tensão maior ou igual a 230 KV, que se destinam ao transporte de energia.

Loteamento - A subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Malha de Distribuição de CáSa Natural - MDGN - Malha de gasodutos de material polimérico do concessionário estadual de distribuição de gás natural, que realize movimentação a baixa pressão deste combustível desde a Rede de Distribuição até os consumidores residenciais, comerciais e industriais (pequeno porte), incluindo as instalações de redução de pressão, de medição e das válvulas de bloqueio.

Matéria prima processada - É a quantidade máxima de produção, que deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta a quantidade de equipamentos de processo e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em t/ano (tonelada de massa por ano).

Número de cabeças - É a quantidade máxima de animais existentes no empreendimento consideradas as diversas fases de produção - cria, recria e engorda, devendo ser expressa em número de cabeças (NC).

Número de peças processadas - É a quantidade máxima processada por dia, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o periodo diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

Número de poços de produção - É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção todo poço exploratório que porventura venha a ser aproveitado ou adaptado como poço de produção ou como poço injetor.

Número de poços de produção - É o número

ventura venha a ser aprovettado ou auaptacuo como por conservados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas a communicação. Número de poços exploratórios - É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas a communicação. Número de veículos para o caso de transporte de produtos e resíduos perigosos - Refere-se ao número total de veículos da frota. Cada conjunto "cavalo mecânico" + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semirreboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).

Parque cemitério - Aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões.

Pesquisa mineral - Execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico, que comprende, dentre outros, os seguintes trabalhos de campo e de laboratório: levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, estudos dos afloramentos e suas correlações, levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, estudos dos afloramentos e suas correlações, levantamentos geológicos pormenorizados da ser a visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral; amostragens sistemáticas; análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obenção de concentrados de acordo com as específicações do mercado ou aproveitamento industrial.

Potência Nominal do Inversor Fotovoltaico - MW: Unidade de medida da potência instalada do sistema fotovoltaico.

agens; e ensaios de beneficiamento dos inimeros de dado enercado ou aproveitamento industrial.

otência Nominal do Inversor Fotovoltaico - MW. Unidade de medida da potência instalada do sistema fotovoltaico otência Nominal do Inversor Fotovoltaico - Agonda etana do processo de reciclagem, que consiste na cominuição dos sistema fotovoltaico de cominuição dos cominuiçãos dos cominuições dos cominu

Potência Nominal do Inversor Fotovoltaico - MW: Unidade de medida da potência instalada do sistema fotovoltaico.

Processamento do material compactado - Segunda etapa do processo de reciclagem, que consiste na cominuição dos blocos compactados na etapa de descaracterização, seguida de separação das frações metálicas e não metálicas, podendo ou não incluir estágios mais avançados de beneficiamento desses resíduos com vistas ao reaproveitamento das matérias-primas neles presentes, regularizado exclusivamente por meio do código referente a processamento ou reciclagem de sucata.

Produção bruta mineral - É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de "run of mine" (1 ou m3), de rocha ornamental e de revestimento (m3), de minerais industriais (1 ou m3), de aluvião (m3) ou de outros minerais/rochas (1 ou m3).

Produção de concreto comum - É a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m3/h (metro cúbico por hora).

Produção nominal - É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empreados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana).

A produção nominal deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

Quantidade operada - face à diversidade de atividades com diferentes resíduos, são necessárias duas definições específicas de quantidade operada, conforme apresentado a seguir:

Quantidade operada de residuos de serviços de saúde (RSS) - é a massa total de RSS a ser tratada, expressa em tonelada por dia (t/dia). Quantidade operada de residuos de serviços de saúde (RSS) - é a massa total de RSS a ser tratada, expressa em tonelada por dia (t/dia). Quantidade operada de RSU - é a massa total de residuos sólidos urbanos a ser recebida, tratada e/ou disposta, em final de plano, expressa em tonelada por dia (t/dia).

tação - A intervenção na PCH em operação ou paralisada, visando restaurar a capacidade instalada declarada no processo de licenciamento

ambiental.

Reciclagem de veículos - Atividade que abrange as duas etapas do processo de reciclagem que consistem na descaracterização dos veículos e no processamento do material compactado, com vistas à reciclagem, regularizado por meio dos códigos referentes à descaracterização de veículos e processamento ou reciclagem de sucata.

Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN - Rede de gasodutos de aço que realize movimentação de gás natural, desde o ponto de entrega ao respectivo concessionário estadual de distribuição de gás natural até os consumidores, incluindo as instalações de odorização, de redução de pressão, de medição e das válvulas de bloqueio. Nos casos dos consumidores comerciais e residenciais, além dos industriais de pequeno porte, o gás natural poderá ser movimentado pela Malha de Distribuição.

Regularização ambiental - Abrange os processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental, intervenção ambiental e uso de recursos hídricos.

Repotenciação - A intervenção na CGH/PCH em operação, ou paralisada, que propicie aumento na capacidade instalada declarada no processo de licenciamento ambiental.

Residuos da construção civil - Aqueles provenientes das atividades de construção, reforma, reparo ou demolição de obras de construção civil, bem como os provenientes da preparação e da escavação de terrenos para fins de construção civil. Serviço galvanotécnico - Atividade realizada pelas indústrias galvânicas, que têm a finalidade de tratar superficies metálicas ou não, por meio da deposição de fina camada metálica, utilizando para isto processos químicos e/ou eletroquímicos. Solo proveniente de obras de terraplanagem - Material excedente advindo de movimentação de terra, gerado durante a execução de uma obra, podendo ser composto por solo, pedras, pedregulhos ou material vegetal dispensado de comprovação de destinação de rendimento lenhoso. Terminal de armazenamento - Instalação utilizada para recebimento, expedição e armazenagem de biocombustíveis, petróleo e derivados líquidos a granel, inclusive GLP, que compõe a infraestrutura de transferência e de transporte dispoviel no território nacional, composta pelos oleodutos e terminais de combustíveis líquidos para logistica da movimentação dos produtos líquidos regulados pela ANP. Tratamento químico superficial - Processo por meio do qual uma superficie metálica ou mo ateláica é submetida a um ou mais agentes químicos, inclusive GLP objetivo de preparação para outro tratamento posterior, por meio da remoção de sujidade, de matéria orgânica ou de óxidos metálicos, e/ou de deposição superficial com a finalidade de revestimento, excludida a atividade de pritura, quando executadad manualmente. Tratamento térmico de residuos - Modalidade de tratamento em que os residuos são submetidos a processos que resultam em decomposição térmica, total ou parcial, excluídos os tratamentos em que o aquecimento visa apenas a redução de umidade ou a inativação microbiana, sem que haja a decomposição térmica, excluídos os tratamentos em que o aquecimento visa apenas a redução de umidade ou a inativação microbiana, sem que haja a decomposição térmica, excluídos os tratamentos em que o

nesta deliberação normativa.
Tratamento ou Beneficiamento de Minérios - Consiste de operações, aplicadas aos bens minerais, visando modificar a granulometria, a concentração relativa das espécies minerais presentes ou a forma, sem, contudo, modificar a identidade química ou fisica dos minerais.
Unidades de compressão e distribuição de gás natural comprimido - Conjunto de instalações fixas que comprimem o Gás Natural e o disponibiliza para a distribuição através de Véciulos Transportadores.
Unidade de Tratamento de Minérios a Seco (UTM a seco) - Local ou instalações em que ocorrem operações de tratamento posteriores a lavra com objetivo de fragmentar ou concentrar o minério sem a utilização de agua ou reagentes no processo. OBS: As medidas de controle contra a emissão de partículas sólidas são parte do tratamento a seco.
Unidade de Tratamento de Minérios a Umido (UTM a úmido) - Local ou instalações em que ocorrem operações de tratamento posteriores a lavra com objetivo de fragmentar a desaguar minério com a utilização de agua ou reagentes no processo.

om objetivo de fragmentar, concentrar e desaguar minério com a utilização de agua ou reagentes no processo.

Unidade de Triagem de Recicláveis (UTR) - Local ou instalações em que ocorre triagem, armazenamento temporário e/ou beneficiamento dos materiais potencialmente recicláveis originados de residuos sólidos urbanos.

Uso de Recursos Hídricos - Utilização de recursos hídricos ou intervenção em corpo d'água sujeitos a regularização mediante outorga ou certidão do ser siduoristicante.

de uso insignificante.

Vazão captada - É a quantidade máxima de água envasada por ano, acrescida da quantidade de água captada para lavagem e enxágue final de equipamentos e de áreas de trabalho. A vazão captada deverá ser expressa em L/ano (litros por ano).

Vazão de água tratada - É a vazão máxima captada do manancial para fins de tratamento, dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

Vazão máxima prevista - É a vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

Vazão máxima prevista - Face às especificidades das atividades, são necessárias duas definições de vazão média prevista, conforme apresentado a seonir

vazão média prevista para transposição de água entre bacias - É a vazão máxima prevista para transposição, devendo ser expressa em m3/s (metros

vazad nicha privisa para unappostata e assessi del cubicos por segundo).

Vazão média prevista para tratamento de esgoto sanitário - É a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

Veículos automotores - Aquele dotado de motor próprio e portanto capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido (Lei 9.426/96) - Carros, camionetes, ônibus, caminhões, tratores e demais máquinas pesadas, motocicletas e aeronaves.

Volume - É o volume total de resíduos a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m3 (metro cúbico).

Volume comprimido - Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição, devendo ser expresso em m3/dia.

Volume útil para piscicultura em tanque-rede - É o somatório dos volumes dos tanques-redes onde se realiza a criação de peixes. Especificament nesse caso, o volume útil deve ser expresso em metro cúbico (m3).

```
LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS
 A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: G Geral: M
  Portie:
Produção Bruta ≤ 1.200 m³/ano
1.200 < Produção Bruta ≤ 12.000 m³/ano
Produção Bruta > 12.000 m³/ano
: Grande
  A-01-03-1 Lavra subterrânea exceto pegmatitos e gemas
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
\begin{tabular}{llll} \hline Porte: & & & & & & & \\ \hline Produção & Bruta & \le 100.000 & Vano & & : Pequeno \\ 100.000 & Vano & < Produção Bruta & \le 500.000 & Vano & : Médio \\ \hline Produção & Bruta & > 500.000 & Vano & : Médio \\ \hline A-02 Lavra a céu aberto & & & & \\ \hline A-02-01-1 & Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro Pot. Poluidor/Degradador: \\ \hline Ar : M & Agua: M & Solo: M & Geral: M \\ \hline Porte: & & & & \\ \hline \end{tabular}
 | Porte:
| Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano | Pequeno
| 50.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano | Médio
| Produção Bruta > 500.000 t/ano | Grande
  A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar. M. Água: M. Solo: G. Geral: M.
Porte:

      Porte:
      Produção Bruta ≤ 300.000 t/ano
      : Pequeno

      300.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 1.500.000 t/ano</td>
      : Médio

      Produção Bruta > 1.500.000 t/ano
      : Grande

  A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revesti
  Pot. Poluidor/Degradador
Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
 Porte:
Produção Bruta ≤ 6.000 m3/ano : Pequeno
6.000 m3/ano < Produção Bruta ≤ 9.000 m3/ano : Médio
Produção Bruta > 9.000 m3/ano : Grande
   A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
 Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

        Porte:
        Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano
        : Pequeno

        50.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 500.000 t/ano</td>
        : Médio

        Produção Bruta > 500.000 t/ano
        : Grande

 A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
  Porte:

Produção Bruta ≤ 30.000 t/ano ou ≤ 12.000 m³/ano
30.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 200.000 t/ano ou
12.000 m³/ano < Produção Bruta ≤ 80.000 m³/ano
Produção Bruta > 200.000 t/ano ou >80.000 m³/ano
 A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

      Porte:
      -

      Produção Bruta ≤ 12.000 m³/ano
      : Pequen

      12.000 m³/ano < Produção Bruta ≤ 100.000 m³/ano</td>
      : Médio

      Produção Bruta > 100.000 m³/ano
      : Grande

   A-03 Extração de areia, cascalho e argila, para utilização na construção civil
  A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar:P Agua:G Solo:M Geral: M
Porte:
  Porte:

Produção Bruta < 10.000 m³/ano : Pequeno 10.000 m³/ano : Médio |
Produção Bruta > 50.000 m³/ano : Gr
  A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal
exclusivamente em obras viárias, inclusive as exe
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:
Area da jazida ≤ 3,0 ha
3,0 ha < área da jazida ≤ 5,0 ha : Médio
Área da jazida > 5,0 ha
 A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar :M Água: M Solo: G Geral: M

      Porte:
      2

      Produção Bruta ≤ 12.000 t/ano
      : Pequeno

      12.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano</td>
      : Médio

      Produção Bruta > 50.000 t/ano
      : Grande

A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa
A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte:
Vazão Captada ≤ 6.000,000 litros/ano : Pequeno
6.000.000 litros/ano < Vazão Captada≤ 15.000.000 litros/ano: Médio
Vazão Captada > 15.000.000 litros/ano : Grande
  A-05 Unidades Operacionais em área de mineração, inclusive unidades de tratamento de Minerais
  A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco
  Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
  Porte:

Capacidade Instalada ≤ 300.000 t/ano

Capacidade Instalada ≤ 1.500.000 t/ano

: Pequer

300.000 t/ano < Capacidade Instalada ≤ 1.500.000 t/ano

: Médio

Capacidade Instalada > 1.500.000 t/ano

: Grande
  A-05-02-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido
  Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 | Porte:
| Capacidade Instalada ≤ 300.000 t/ano | : Pequer
| 300.000 t/ano < Capacidade Instalada ≤ 1.500.000 t/ano | : Médio
| Capacidade Instalada > 1.500.000 t/ano | : Grand
   A-05-03-7 Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração
  Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
```

Porte: Categoria Classe I : Pequeno categoria Classe II : Médio categoria Classe III : Médio categoria Classe III : Grande As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Deliberação Normativa são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.

```
A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
  Porte:
Área útil ≤ 5,0 ha : Pequeno
5,0 ha < Área útil ≤ 40,0 ha : Médio
Área útil > 40,0 ha
 A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: G Geral: M
 Porte: Area útil ≤ 5,0 ha Pequeno 5,0 ha < Area útil ≤ 40,0 ha Médio Area útil > 40,0 ha
                                                                                                                                      : Grande
  A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários Pot. Poluidor/Degradador:
Ar. M Água: M Solo: G Geral: M
  Porte:

Extensão ≤ 5,0 km : Pequeno

5,0 km < Extensão ≤ 10,0 km : Médio

Extensão > 10,0 km
                                                                                                                                   : Grande
A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção Potencial poluidor/degradador:
Ar. M. Água: G. Solo: M. Geral: M. Porte:
  Porte: volume da cava \leq 20.000.000 m3 : Pequeno 20.000.000 m³ < volume da cava \leq 40.000.000 m³ : Médio volume da cava \geq 40.000.000 m3 : Grande
A-05-08-4 Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito Potencial poluidor/degradador:
Ar. M. Agua: M. Solo: P. Geral: M. Porte:
material de reaproveitamento ≤ 2.000.000 t/ano : Pequeno 2.000.000 t/ano : material de reaproveitamento ≤ 7.000.000t/ano: Médio material de reaproveitamento > 7.000.000 t/ano : Grande
  A-05-09-5 Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem
 Potencial poluidor/degradador:
Ar: M Agua: G Solo: M Geral: M
Porte:
  Porte:
material de reaproveitamento \( \le 2.000.000 \) m³/ano : Pequeno
2.000.000 m³/ano < material de reaproveitamento \( \le 7.000.000 \) m³/ano : Médio
material de reaproveitzamento \( \le 7.000.000 \) m³/ano : Grande
A-06-01-1 Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofisico) – sísmica Potencial poluidor/degradador:
Ar. P Agua: P Solo: P Geral: P Porte:
 A-06-05-1 Perfuração de poços exploratórios em jazida de petróleo e gás natural Potencial poluidor/degradador:
Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte:
número de poços exploratórios ≤ 2 : Pequeno
2 < número de poços exploratórios ≤ 5 : Médio
número de poços exploratórios > 5 : Grande
A-06-06-1 - Produção de petróleo e gás natural em jazida convencional Potencial poluidor/degradador:
Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:
número de poços de produção ≤ 15 : Pequeno
15 < número de poços de produção ≤ 25 : Médio
número de poços de produção ≤ 25 : Grande
Listagem A - A-07 Pesquisa mineral

A-07-01-1 Pesquisa mineral, com ou sem emprego de Guia de Utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas Potencial poluidor/degradador:

Solo: G Água: M Ar: P Geral: M

Porte:

Areas de intervenção ≤ 3ha : Pequeno
3,0 < Areas de intervenção ≤ 5,0ha : Médio

Areas de intervenção ≤ 5ha : Grande

: Grande
```

Areas de intervenção > 5na	: Grande
LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚST	TRIA METALÚRGICA E OUTRAS
B-01 Indústria de produtos minerais não metálicos	
B-01-01-5 Britamento de pedras para construção	
Potencial Poluidor/ Degradador:	
Ar: G Água: P Solo: P Geral: M	
Área Úţil < 3 ha	:Pequeno
3 ha ≤ Área Útil ≤ 10 ha	Médio
Área Útil > 10 ha	Grande
B-01-02-3 Fabricação de cal virgem	
Potencial Poluidor/ Degradador:	
Ar: G Água: M Solo: P Geral: M	
Porte:	D
Capacidade Instalada < 7.300 t/ano : 7.300 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 30.000 t/ano :	Pequeno Médio
Capacidade Instalada > 30.000 t/ano :	Grande
Capacidade instalada > 50:000 ballo .	Grande
"pô de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em sul Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 2.400 t/ano ≤ Matéria Prima Processada < 12.000 t/ano 12.000 t/ano ≤ Matéria Prima Processada ≤ 50.000 t/ano Matéria Prima Processada > 50.000 t/ano	os e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos ostituição de percentual equivalente na carga de argila : Pequeno : Médio : Grande
B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Agua: M Solo: P Geral: M Porte:	
Matéria Prima Processada < 4.000 t/ano	: Pequeno
4.000 t/ano ≤ Matéria Prima Processada ≤ 20.000 t/ano	: Médio
Matéria Prima Processada > 20.000 t/ano	: Grande
B-01-05-8 Fabricação de cimento	
Potencial Poluidor/ Degradador:	
Ar: G Água: G Solo: M Geral: G	
Porte:	_

Porte:

Capacidade Instalada < 200.000 t/ano : Pequeno 200.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000.000 t/ano : Médio Capacidade Instalada > 1.000.000 t/ano : Grande B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: M Solo: G Geral: G

Potencial Poluidor/ Degr Ar: G Água: M Sol Porte: Área útil < 5 ha 5 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha Área útil > 20 ha

```
18 – SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2017
 B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: P Solo: P Geral: M
  Porte:
340 t/ano < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano
2.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 40.000 t/ano
Capacidade Instalada > 40.000 t/ano
                                                           nto, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração
   Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
   Porte:
0,04 ha ≤ Área Útil < 1 ha
1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha
Área Útil > 5 ha
                                                                                                                                             : Pequeno
: Médio
: Grande
   B-02 Siderurgia com redução de minério
  B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar. G Água: G Solo: M Geral: G
   rorre:
Capacidade Instalada < 50 t/dia
50 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 t/dia
Capacidade Instalada > 500 t/dia
                                                                                                                                                  : Pequeno
: Médio
: Grande
  B-02-01-2 Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgi
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: P Geral: M
  Porte:

Porte:

Porte:

Pequeno

200 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000 t/dia : Médio

Capacidade Instalada ≤ 1.000 t/dia : Médio

Capacidade Instalada ≥ 1.000 t/dia : Grande

B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos

B-03-01-8 Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão Potencial Poluidor/ Degradador:

Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:
  Porte:
Capacidade Instalada < 50 t/dia
50 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 t/dia
Capacidade Instalada > 500 t/dia
   B-03-02-6 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar. G Água: G Solo: M Geral: G
Porte:
   rorte:
Capacidade Instalada < 100 t/dia
100 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 t/dia
Capacidade Instalada > 500 t/dia
    B-03-03-4 Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial
   Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
   Torta:
Capacidade Instalada < 100 t/dia
100 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 t/dia
Capacidade Instalada > 500 t/dia
    B-03-04-2 Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício
    Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
   Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia 5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia Capacidade Instalada ≥ 30 t/dia Capacidade Instalada ≥ 30 t/dia B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem trata Potencial Poluidor/ Degradador: Ar. G Água: M Solo: P Geral: M
                                                                                                                                                                        nico superficial inclusive a partir de reciclagem
  Porte:
Capacidade Instalada < 30 t/dia
30 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 120 t/dia
Capacidade Instalada > 120 t/dia
B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com trata
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: G Solo: P Geral: G
                                                                                                                                                 Grande
                                                                                                                                                                       mico superficial, inclusive a partir de reciclagem
   Pequeno
Médio
                                                                                                                                                  Grande
                 L apacidade Instalada < 50.000 t/ano
30.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 400.000 t
Capacidade Instalada > 400.000 t/ano
B-04 Indústria metalúrgica - Metais não-ferrosos
B-04-01-4 Metalurgia dos metais não-ferrosos er
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
                                                                                                                   em formas primárias, inclusive metais preciosos
  Porte:

Área útil < 10 ha : Pequeno
10 ha ≤ Área Útil ≤ 50 ha : Médio
Área útil > 50 ha : Grande

B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos e/ou relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas
Potencial Poluidor/ Degradador:
     Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
     rorte.
Área útil < 1 ha : Pequeno
I, ha ≤ Área Útil ≤ 25 ha : Médio
  B-04-04-9 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a
    partir de reciclagem
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
   Porte:
Capacidade Instalada < 1 t/dia : Pequeno
1 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t/dia : Médio
Capacidade Instalada > 7 t/dia : Grande
  B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a
  partir de reciclagem
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: M Solo: P Geral: M
Porte:
   Capacidade Instalada < 1 t/dia : Pequen
1 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t/dia : Médio
Capacidade Instalada > 7 t/dia : Grande
  B-04-06-5 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em toda as suas modalidades
   Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
    Porte: 

Área útil < 1 ha : Pequeno 

1 ha \leq Área útil \leq 5 ha : Médio 

Área útil > 5 ha : Grande
   1 ha S Area duil 5 ha : Grande

B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades
    Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Ar: P Agua... Porte:
Àrea útil < 1 ha
1 ha ≤ Ārea útil ≤ 5 ha
4 rea útil > 6 rea útil > 
  Porte:
Área útil < 1 ha
1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha
Área útil > 5 ha
```

```
MINAS GERAIS - CADERNO 1
 B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
  Porte:
Área útil < 1 ha
1 ha \leq Área útil \leq 5 ha
 Area util < 1 ha : 1 ha \leq Área útil \leq 5 ha : \leq Área útil \geq 5 ha : B-05-03-7 Fabricação de estrut
                                                                                                                         etálicas e artefatos de trefilados de ferro, aco e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial
    exceto móveis
 Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
   Porte:
Área útil < 3 ha
3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha
 Área útil > 10 ha
                                                                                                    : Grande
 B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial,
 Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte:
1 ha ≤ Área útil < 3 ha
3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha
Área útil > 10 ha
B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas autom Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
  Porte:

0,1 ha < Área útil < 3 ha

3 ha \leq Área útil \leq 10 ha

Área útil > 10 ha
| Formula | For
B-05-08-8 Fabricação de armas de fogo, munições e projéteis
Potencial Poluídor/ Degradador:
Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
 Porte:
Área útil < 10 ha
10 ha ≤ Área útil ≤ 50 ha
Área útil > 50 ha
   B-06 Indústria metalúrgica - Tratamentos térmico, químico e superficial
  B-06-01-7 Tratamento térm
                                                                                            co (têmpera) ou tratai
  Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
   Porte:
Área útil < 3 ha
3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha
 3 ha S Alea uni S 10 ha Medio
Area útil > 10 ha Grande
B-06-02-5 Serviço galvanotécnico
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
                                                                                                   : Grande
 Porte:

Area útil < 0,1 ha : Pequeno 0,1 ha \leq Área útil \leq 5 ha : Médio : Grande B-06-03-3 Jateamento e pintura
  Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
    0,1 ha < Área útil < 3 ha : Pequeno
3 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha : Médio
 Área útil > 10 ha
B-07 Indústria Mecânica
                                                                                                   : Grande
 B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar. G. Água: G. Solo: M. Geral: G.
 Porte:

0.1 \text{ ha} \le \text{Årea } \text{útil} < 5 \text{ ha}

5 \text{ ha} \le \text{Årea } \text{útil} \le 50 \text{ ha}

Årea \text{útil} \ge 50 \text{ ha}
B-08 Indústria de material eletroeletrônico
 B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
  Porte:
Área útil < 5 ha
5 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha
Área útil > 20 ha
Area uni > 20 na
B-08-02-8 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: 

Área útil < 5 ha : Pequeno 

5 \text{ ha} \le \text{Área} útil \le 20 \text{ ha} : Médio 

Área útil > 20 \text{ ha} : Grande
  Area dúil > 20 ha Guande
B-09 Indústria de material de transporte
B-09-01-6 Construção de embarcações e estruturas flutuantes e fabricação de suas peças e acessórios
  Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
  Porte: 

Área útil < 10 ha : Pequence 10 ha \leq Área útil \leq 20 ha : Médio : Grande
 B-09-02-4 Fabricação e montagem de veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Águas: G Solo: M Geral: G
Área útil < 10 ha : Pequeno
10 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha : Médio
Área útil > 20 ha : Grande
B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Aguas: G Solo: M Geral: G Area útil 2 0 ha : Pequeno 10 ha ≤ Area útil 2 0 ha : Médio : Médio : Médio : Médio : Medio : Medio
  Área útil > 20 ha
                                                                                                    : Grande
 B-10 Indústria da madeira e de mobiliário
 B-10-01-3 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar. M Água: P Solo: P Geral: P
 Portie: 1.500 \text{ m}^2/\text{ano} \leq \text{Produção Nominal} \leq 10.000 \text{ m}^2/\text{ano} \\ 10.000 \text{ m}^2/\text{ano} < \text{Produção Nominal} \leq 50.000 \text{ m}^2/\text{ano} \\ \text{Produção Nominal} > 50.000 \text{ m}^2/\text{ano} \\ \text{Grande}
B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
 Porte:
Consumo/ano de madeira e/ou painéis ≤ 3000 m³ : Pequeno
3000 m³ < Consumo/ano de madeira e/ou painéis ≤ 8000 m³ : Médio
Consumo/ano de madeira e/ou painéis > 8000 m³ : Grande
B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: P Solo: G Geral: G
 Porte: 0,1 ha \leq Área Construída \leq 1,0 ha 1,0 ha \leq Área Construída \leq 2,0 ha \leq Médio Grande :Grande
```

```
LISTAGEM C - ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS
  C-01 Indústria de papel e papelão
 C-01-01-5 Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
   Porte:
Área útil < 5 ha : Pequenc
5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha : Médio
   5 has Atea dun si o na de a companya de a co
     Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
  Porte: 0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 20 t/dia : Pequeno 20 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 80 t/dia : Médio Capacidade Instalada > 80 t/dia : Grande C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra pren
                                                                                                                                                                             nsada ou isolante inclusive pecas e acessórios para máquinas e veículos
    Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
    Porte:
0,5 ha < Área útil < 2 ha
2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha
Área útil > 5 ha
       Area utii > 5 na
C-02 - Indústria da borracha
C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural
    Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
   Porte:

Area útil < 2 ha : Pequeno
2 ha ≤ Area útil < 5 ha : Médio
Area útil > 5 ha : Grande

C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos
     Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
  Porte:
Área útil < 0,3 ha
0,3 ha ≤ Área útil ≤ 0,6 ha
Área útil > 0,6 ha
C-02-04-6 Fabricação de art
                                                         1 ≤ 0,6 ha : Mecuo
a : Grande
cação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos
    Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
    Porte:
Área útil < 2 ha
2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha
    C-03 Indústria de couros e peles e produt
  C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
   C-03-02-6 Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus
   derivados ou tanino sintético
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte:
Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 unidades/dia
380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou
100 un./dia ≤ Produção Nominal ≥ 4.400 m²/dia ou
100 un./dia ≤ Produção Nominal ≥ 1.160 un./dia
100 un./dia ≤ Produção Nominal ≥ 1.160 un./dia
100 un./dia ≤ Produção Nominal ≥ 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia
100 un./dia ≤ Produção Nominal ≥ 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia
100 un./dia ≤ Grande
   Porte:
Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 un./dia
380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m²/dia ou
100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia
Produção Nominal > 4.400 m²/dia ou > 1.160 un./dia
                                                                                                                                                                                    : Pequeno
    C-03-05-0 Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento
   Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Agua: M Solo: M Geral: M
Porte:
   Porte: E
Produção Nominal < 380 m²/dia ou < 100 un./dia
380 m²/dia ≤ Produção Nominal ≤ 5.200 m²/dia ou
100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.370 un./dia
Produção Nominal > 5.200 m²/dia ou > 1.370 un./dia
                                                                                                                                                                                                         : Pequeno
  C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão-de-pedra e da madeira
Pot. Poluidor/Degradador:

Ar. M. Água: M. Solo: M. Geral: M. Porte:
   Porte:

Área útil < 1 ha : Pequeno

1 ha \leq Área útil \leq 4 ha : Médio

Área útil > 4 ha : Grande
   C-04-02-2 Refino de petróleo
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:
Capacidade Instalada < 10.000 m³/dia : Pequeno 10.000 m³/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 25.000 m³/dia : Médio Capacidade Instalada ≥ 25.000 m³/dia : Grande C-04-03-0 Fabricação de produtos petroquímicos básicos a partir de nafta e/ou gás natural Pot. Polujdor/Degradador:
Ar: G Agua: M Solo: G Geral: G
 Porte:

Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Pequeno
30.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 75.000 t/ano : Médio
Capacidade Instalada > 75.000 t/ano : Médio
Capacidade Instalada > 75.000 t/ano : Grande

C-04-04-9 Fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos
Pot. Polituidor/Degradador:
Ar. G Água: M Solo: G Geral: G
Porte: Solio. G Geral: G

Capacidade Instalada < 12.000 t/ano
12.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 25.000 t/ano
Capacidade Instalada > 25.000 t/ano
C-04-05-8 Fabricação de biodiesel
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:
 Porte:
Capacidade instalada < 70 m³/dia
70 m³/dia ≤ Capacidade instalada ≤120 m³/dia
Capacidade instalada > 120 m³/dia
```

```
C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos. Pot. Poluidor/Degradador:
Ar. M. Água: M. Solo: M. Geral: M.
 Pot. Poluidor/Degradad
Ar: M Água: M Sol
Porte:
Área útil < 1 ha
1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha
Área útil > 5 ha
   C-04-08-1 Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos
  Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
   Porte:
Área Construída < 0,1 ha
  Area Construída < 0,1 ha 0,1 ha \leq Área Construídas \leq 0,5 ha Área Construída > 0,5 ha
                                                                                          : Grande
  C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares Pot. Polujdor/Degradador:

Ar. M. Água: G. Solo: M. Geral: M. Portes:
  Ar. M Agua. G Solo
Porte:
Área útil < 1 ha
1 ha ≤ Área útil ≤ 3 ha
Área útil > 3 ha
   C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e
               ento
oluidor/Degradador:
Água: M Solo: M Geral: M
Porte:

0,1 ha < Área útil < 1 ha
1 ha < Área útil < 3 ha
1 ha < Área útil < 3 ha
1 ha < Área útil > 3 ha
2 Médio

C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes
Pot. Polujdor/Degradador:
Ar: G Agua: G Solo: G Geral: G
Porte:
0,1 ha < Área GOU.
   0,1 ha < Área útil < 1 ha
                                                                                           Pequeno
Médio
    l ha ≤ Área útil ≤ 3 ha
   Área útil > 3 ha :
C-04-14-6 Fabricação de agrotóxicos e afins
                                                                                          : Grande
  Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:
  Porte:
Área útil < 1 ha
1 ha ≤ Área útil ≤ 3 ha
Área útil > 3 ha
                                                                                         Pequeno
Médio
   C-04-15-4 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
  Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
  Porte:
Área útil \leq 2 ha
2 ha \leq Área útil \leq 5 ha
Área útil \geq 5 ha
   C-04-16-2 Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes
                oluidor/Degradador:
Água: P Solo: G Geral: G
   Porte:

Capacidade Instalada < 300.000 t/ano

300.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 700.000 t/ano

Sequencidade Instalada > 700.000 t/ano

Grande
   C-04-17-0 Fabricação de ácido fosfórico
   Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
  Porte:

Capacidade Instalada < 150.000 t/ano : Pequeno
150.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 400.000 t/ano : Médio
Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : Grande

C-04-18-9 Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP)

Pot. Poluidor/Degradador:
Ar. G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:
   Porte:
Capacidade Instalada < 150.000 t/ano
150.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 350.000 t/ano
Capacidade Instalada > 350.000 t/ano
C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
Porte:
  Porte:
Capacidade Instalada < 70.000 t/ano
70.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 t/ano
Capacidade Instalada > 200.000 t/ano
   C-04-20-0 Fabricação de ácido sulfúrico não associada a enxofre elementar
  Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
  Capacidade Instalada < 90.000 t/ano : Pequenc 90.000 t/ano : Capacidade Instalada \leq 150.000 t/ano : Médio Capacidade Instalada \geq 150.000 t/ano : Grande
            ecidade Instalada < 90 000 t/ano.
 C-04-21-9 Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 C-05-01-0 Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte:
  Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte:
Área construída < 0,25 ha
0,25 ha ≤ Área construída ≤ 1,5 ha
Área construída > 1,5 ha
   C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação
   Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Ar: P Agua: G 5000....

Porte:
Area construída < 0,25 ha
0,25 ha ≤ Area construída ≤ 1,5 ha
Rea construída > 1,5 ha
C-06 Indústria de perfumaria
C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:

Pequeno
 Ar. P Água: G Šolo: M Geral: M
Porte:

Area construída < 0,25 ha
0,25 ha ≤ Área construída ≤ 1,5 ha
C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas
C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organo
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Peouen
Ar. M Agua. M Solo. M Getal. M

Porte:

1 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 5 t/dia : Pequeno

5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada ≥ 20 t/dia : Grande

C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar. M Água: P Solo: G Geral: M

Porte:

1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno

5 t/dia ≤ Capacidade Instalada < 5 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Médio

Capacidade Instalada > 20 t/dia : Grande
```

```
C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
                   Porte:
0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 3 t/dia : Pequeno
3 t/dia < Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Médio
Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia : Grande
C-08 Indústria têxtil
C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de residuos têxteis
                Porte:

0,2 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia

1 Pequeno

5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 17 t/dia

Capacidade Instalada > 17 t/dia

C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares

Potencial Polutior
                            Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
                   Porte:
Capacidade Instalada ≤ 6 t/dia 6 t/dia 1: Pequeno 6 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia 1: Médio Capacidade Instalada ≥ 20 t/dia 1: Médio Capacidade Instalada ≥ 20 t/dia 1: Grande C-09 Indústria de calçados de couro e artefatos de couro C-09-03-2 Confecção de calçados de couro e artefatos diversos de couro Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte:
Porte:

Are a útil < 1 ha
1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha
1 rea útil > 5 ha
2 rea útil > 5 ha
3 rea útil > 5 
                   Porte:

Produção < 9 m3/h
9 m3/h ≤ Produção ≤ 85 m3/h
Produção > 85 m3/h
1 Grande

C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico
Pot. Polujdor/Degradador:
Ar: G Água: P Solo: M Geral: M
Porte:
                   | Porte:
| Produção Nominal < 60 t/h | Produção Nominal ≤ 100 t/h | Hédio | H
```

```
LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
D-01 Indústria de produtos alimentares e sucroalcooleira
D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
Porte:
0,1 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia: Pequeno
3 t de produto/dia < Capacidade Instalada ≤ 7 t de produto/dia: Médio
Capacidade Instalada > 7 t de produto/dia : Grande
D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho
Pot. Poluidor/degradador:
Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte:
2 t/dia matéria-prima < Capacidade Instalada < 30 t/dia matéria-prima: Pequena
    Porte:

2 t/dia matéria-prima < Capacidade Instalada < 30 t/dia matéria-prima: Pequena 30 t/dia matéria-prima: Capacidade Instalada ≤ 300 t/dia matéria-prima: Média Capacidade Instalada > 300 t/dia matéria-prima: Média Capacidade Instalada > 300 t/dia matéria-prima: Grande

D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
    Porte:
300 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 20.000 cabeças/dia : Pequeno 20.000 cabeças/dia : Capacidade Instalada ≤ 100.000 cabeças/dia : Médio Capacidade Instalada > 100.000 cabeças/dia : Grande
D-01-02-4 Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar. M. Água: G. Solo: G. Geral: G. Porte:
  Porte:
6 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 180 cabeças/dia : Pequeno
180 cabeças/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1200 cabeças/di : Médio
Capacidade Instalada > 1200 cabeças/dia : Grande
D-01-02-5 Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubali
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Agua: G Solo: G Geral: G
Porte:
2 cabeças/dic C C Solo: G
                                                                                                                                                                                               : Grande
jüinos, bubalinos, muares,etc)
    Porte:

2 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 60 cabeças/dia : Pequeno 60 cabeças/dia < Capacidade Instalada < 500 cabeças/dia : Médio Capacidade Instalada > 500 cabeças/dia : Médio Capacidade Instalada > 500 cabeças/dia : Grande D-01-02-6 Preparação do pescado Pot. Poluidor/Degradador:

Ar. P. Água: G. Solo: M. Geral: M. Porte:
   Porte:

1 t de pescado/dia < Capacidade Instalada < 5 t de pescado/dia : Pequeno
5 t de pescado/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de pescado/dia : Médio
Capacidade Instalada > 50 t de pescado/dia : Grande
D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: P Geral: M
Porte:
     Porte:
11 /dia < Capacidade Instalada < 15 t de produto/dia : Pequeno
15 /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de produto/dia : Médio
Capacidade Instalada > 50 t de produto/dia : Grande
    D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar. G Água: M Solo: P Geral: M
     Porte:

0,5 t matéria prima/dia < Capacidade Instalada <10 t matéria prima/dia

10 t matéria prima/dia ≤ Capacidade Instalada ≤80 t de matéria prima/dia

10 t matéria prima/dia

20 capacidade Instalada ≤80 t de matéria prima/dia

30 carade
    D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido
   Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:
     rorte:
500 1 de leite/dia < Capacidade Instalada < 30.000 1 de leite/dia : Pequer
30.000 1 de leite/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 120.000 1 leite/dia : Médio
Capacidade Instalada > 120.000 1 de leite/dia : Grande
```

D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Ar: P Agua: M Solo: P Geral: P
Porte:

5.000 lt /dia < Capacidade Instalada < 90.000 lt /dia : Pequeno
90.000 lt /dia < Capacidade Instalada < 180.000 lt /dia : Médio
Capacidade Instalada > 180.000 lt /dia : Grande
D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Agua: G Solo: M Geral: M
Porte:
Capacidade Instalada < 15.000 lt /dia : Pegueno

Porte:
Capacidade Instalada ≤ 15.000 ℓ /dia : Pequeno
15.000 ℓ /dia < Capacidade Instalada ≤ 480.000 ℓ /dia : Médio
Capacidade Instalada > 480.000 ℓ /dia : Grande
: Grande

```
D-01-08-2 Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool
   Pot. poluidor/degradador:
Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
   Porte:
Capacidade Instalada < 5.000 t de matéria-prima/dia : Pequeno
5.000 t de matéria prima/dia ≤ Capacidade Instalada
≤ 12.000 t de matéria prima/dia : Médi
Capacidade Instalada > 12.000 t matéria-prima/dia : Gr
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        : Médio
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     : Grande
   D-01-08-3 Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível
     Pot. Poluidor/ Degradador
Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
   Porte:  
300 \ell/dia < Capacidade Instalada < 800 \ell/dia : Pequeno  
800 \ell/dia \leq Capacidade Instalada \leq 2.000 \ell/dia : Médio  
Capacidade Instalada \geq 2.000 \ell/dia : Grande
   D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à
   alimentação
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
   Porte:
10 t de matéria-prima/dia < Capacidade Instalada < 100 t de
matéria-prima/dia : Pequeno
100 t de matéria-prima/dia < Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de
matéria-prima/dia : Médio
Capacidade | Médio | M
matéria-prima/dia

Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima/dia

D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar. P Água: M Solo: P Geral: P
   Porte:

Área útil < 2 ha : Pequeno
2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio

Área útil > 5 ha

D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             : Grande
   Pot.Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
rorte:
    Area útil < 2 ha : Pequeno
2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio
    Area útil > 5 ha : Grande
    D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
    Pot. Poluidor/Degradador:
    Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
    Porte:
   Porte:
5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno
60 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 250 t de produto /dia : Médio
Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : Médio
Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : Grande
D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria
   Pot. Poluidor/Degradador:
Ar:M Água:M Solo:M Geral:M
     Porte:

0.5 \text{ ha} \le \text{Årea útil} < 2 \text{ ha}

2 \text{ ha} \le \text{área útil} \le 5 \text{ ha}

Årea útil > 5 ha
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       : Grande
       D-02 Indústria de bebidas
 D-02 Indústria de bebtdas
D-02-01-1 Fabricação de vinhos
Pot. Poluidor/Degradador;
Ar:P Agua:M Solo:M Geral:M
50.000 ℓ de produto /ano < Capacidade Instalada < 125.000 ℓ de produto /ano
125.000 ℓ de produto /ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 250.000 ℓ de produto /ano
Capacidade Instalada > 250.000 ℓ de produto /ano
: Grande

| Capacidade | Capac
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             : Pequeno
: Médio
   D-02-02-1 Fabricação de aguardente
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
 Ar: M Agua: G Solo. M Geral: M Solo. M 
   Porte: 
2.000 ℓ de produto /dia < Capacidade Instalada < 20.000 ℓ de produto /dia : Pequeno 
20.000 ℓ de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000.000 ℓ de produto /dia : Médio 
Capacidade Instalada > 1.000.000 ℓ de produto/dia : Grande 

D-02-05-4 Fabricação de sucos 
Pot. Poluidor/Degradador: 
Ar. M Água: M Solo: M Geral: M
 Ar: M Agua: M Solo. M Geral in Porte:

5.000ℓ de produto /dia < Capacidade Instalada < 10.000ℓ de produto/dia : Pequeno 10.000ℓ de produto /dia < Capacidade Instalada ≤ 200.000ℓ de produto/dia : Médio Capacidade Instalada > 200.000ℓ de produto /dia : Grande D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas Pot-10.000 / Pot-10.0000 / Pot-10.000 
 : Pequeno
: Médio
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    : Grande
   D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos
   Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
   Porte: 10.000 ℓ de produto /dia < Capacidade Instalada < 50.000 ℓ de produto /dia : Pequeno 50.000 ℓ de produto /dia : Médio Capacidade Instalada > 400.000 ℓ de produto /dia : Médio Capacidade Instalada > 400.000 ℓ de produto /dia : Grande
   D-03 Indústria de fumo
 D-03-01-8 Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar. G Água: P Solo: P Geral: M
```

LISTAGEM E - ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

```
E-01 Infraestrutura de transporte
E-01-01-5 Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Agua: G Solo: G Geral: G
Geral: M
 Porte:
10 km < Extensão < 50 km
50 km ≤ Extensão ≤ 100 km
Extensão > 100 km
Extensão > 100 km
E-01-04-1 Ferrovias
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G
Porte:
                                                     : Pequeno
: Médio
: Grande
                                                Solo: G Geral: G
 Ar: M Agua: S
Porte:

10 km < Extensão < 30 km
30 km ≤ Extensão ≤ 50 km
Extensão > 50 km
E-01-05-8 Trens metropolitanos de superficie
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M G
Porte:
                                          r:
Solo: M Geral: M
```

: Grande

```
MINAS GERAIS - CADERNO 1
    E-01-06-6 Portos fluvia
     Pot. Poluidor/Degradador
Ar: M Água: M
                                                                                                                                              Solo: M Geral: M
    Porte:
Área total < 5 ha
5 ha ≤ Área total ≤ 15 ha
Área total > 15 ha
E-01-07-4 Canais para nav
 E-01-07-4 Canais para navegação
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P
                                                                                                                                             Solo: M Geral: M

        Porte:
        Extensão < 10 km</td>
        : Pequeno

        10 km ≤ Área total
        ≤ 50 km
        : Médio

        Extensão > 50 km
        : Grande

     Extensão > 50 km : Grande
E-01-08-2 Abertura de barras e embocaduras
                                                                                                        lador:
: G Solo: G Geral: G
     Pot. Poluidor/Degradado
Ar: M Água: G
     Porte:
Área útil < 10 ha
10 ha ≤ Área útil ≤ 30 ha
Área útil > 30 ha
E-01-09-0 Aeroportos
  Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
    Porte:

Capacidade anual de movimentação de passageiros < 600.000: Pequeno 600.000 ≤ Capacidade anual de movimentação de passageiros ≤ 6.000.000 : Médio Capacidade anual de movimentação de passageiros ≤ 6.000.000: Grande E-01-10-4 Dutos para transporte e distribuição de gás natural, exceto malha de distribuição Pot Poluidar/Decradador:
    E-01-10-4 Dutos para transporte e distribuição de gá:
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: P Solo: G Geral: M
    Al. M. Agua. 1 Solo: S
Porte:
3 km < Extensão < 20 km : Pequeno
20 km ≤ Extensão ≤ 100 km : Médio
Extensão > 100 km : Grande
E-01-11-2 Dutos para transporte e distribuição de gás, exceto gás natural ou malha de distribuição
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar. G Água: P Solo: G
Porte:
 | Pequeno | Pequ
     Pot. Poluidor/ Degradador:
Ar: P Água: G Solo: M Geral: M

        Porte:
        Extensão < 5 Km</td>
        : Pequeno

        5 km ≤ Extensão ≤ 20 km
        : Médio

        Extensão > 20 km
        : Grande

        E-01-14-7 Terminal de minério
        : Grande

     Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Agua: G Solo: G Geral: G
Porte:

Capacidade de armazenagem ≤ 2.000.000 m3 : Pequeno
2.000.000 m3 < Capacidade de armazenagem ≤ 10.000.000 m3 : Médio
Capacidade de armazenagem > 10.000.000 m3 : Médio
Capacidade de armazenagem > 10.000.000 m3 : Grande
E-01-15-7 Terminal de armazenamento de petróleo
Potencial Poluidor/Degradador:

Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:
 Porte:
Capacidade de armazenagem < 15.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 50.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 50.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem > 50.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem > 50.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem > 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem > 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem > 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem > 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem > 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3
15.000 m3 ≤ Capacidade de armazenagem ≤ 60.000 m3

     Porte:
Extensão < 5 Km : Pequeno
5 km ≤ Extensão ≤ 20 km : Médio
Extensão > 20 Km : Grande
     Extensão > 20 Km : Grande

E-02 Infraestrutura de energia

E-02-01-1 Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Pot. Poliuidor/Degradador

Ar. P. Água: G Solo: G Geral: G
  Porte:

5MW < Capacidade Instalada < 30MW : Pequen

30 MW < Capacidade Instalada < 100 MW : Médio

100 MW < Capacidade Instalada < 300MW : Grande

E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH

Pot. Poluidor/Degradador

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte:
 mbustível fóssil
 Porte:

0.5 MW 

Capacidade Instalada 

10 MW 

Capacidade Instalada 

100 MW 

Médio

100 MW 

Capacidade Instalada 

300 MW 

Grande

Capacidade Instalada 

Capacidade Instalada 

Capacidade Instalada 

Capacidade Instalada 

Capacidade Instalada 

Capacidade Instalada 

Médio 

Capacidade Instalada 

Capacidade Insta
    Pol-2-2 Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil Pol. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
     Porte:

1 MW < Capacidade Instalada ≤ 10MW

10 MW < Capacidade Instalada ≤ 100 MW

2 i Médio

100 MW < Capacidade Instalada < 300MW

3 i Grande

3 Grande
     E-02-03-8: Linhas de transmissão de energia elétrica
Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: P Água: P Solo: G
Geral: M
Porte:
    E-02-05-4 Usina eólica
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: P Solo: M
                                                                                                                                                                                                                                Geral: P
    Porte:
Capacidade Instalada ≤ 10 MW
10 MW < Capacidade Instalada ≤ 150 MW
Capacidade Instalada > 150 MW
  E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica
Pot. Poluidor/Degradador
Ar: P Água: P Solo: G Geral: M
    10 MW < potência nominal do inversor ≤ 10 MW 10 MW < potência nominal do inversor ≤ 80 MW Potência nominal do inversor > 80 MW
```

```
E-02-06-3 Usina solar heliotérmica
Potencial Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
AT: M Agua: P Solo: M Geral: M
Porte:
Capacidade Instalada < 5 MW : Pequeno
5 MW ≤ Capacidade Instalada ≤ 60 MW : Médio
Capacidade Instalada > 60 MW : Grande
E-03 Infraestrutura de saneamento
E-03 Infraestrutura de saneamento
E-03-01-8 Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização
Potencial Poluidor/ Degradador:
AT: P Agua: G Solo: G Geral: G
Porte:
10 ha < Area Farragem Capacidador:
AT: P Agua: G Solo: G Geral: G
    Porte:

10 ha < Área Inundada < 150 ha
150 ha < Área Inundada < 500 ha

Area Inundada > 500 ha

Grande

E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:
    Ar: M
Porte:
0,1 km < Extensão < 2 Km
2 Km ≤ Extensão < 20 Km
Extensão > 20 Km
Extensão > 20 Km
E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abasteci
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
  Ar: P Agua. M Construction of Agua Tratada < 100 U/s Pequeno 100 U/s Vazão de Água Tratada ≤ 500 U/s Médio Vazão de Água Tratada ≤ 500 U/s Médio Grande E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
    Pot. Foliudu/1/25gadada...

Porte:

100 €/$ < Vazão Máxima Prevista < 250 €/$ : Pequeno
250 €/$ < Vazão Máxima Prevista ≤ 500 €/$ : Médio
Vazão Máxima Prevista > 500 €/$ : Grande

E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

Porte:
  Ar: M Agua. M Solos...

Porte:

0,5 ℓ/s < Vazāo Média Prevista < 25 ℓ/s : Pequeno
25 ℓ/s < Vazāo Média Prevista ≤ 75 ℓ/s : Médio
Vazão Média Prevista > 75 ℓ/s : Médio
Vazão Média Prevista > 75 ℓ/s : Grande
E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP
Porte Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:
     Ar: M Agua: G Solo: M Geral: M
Porte:
CAF<110.000 t : Pequeno
110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t : Médio
CAF > 2.700.000 t : Grande
E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos
Potencial Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte:
Outstidido Operado de PSU < 60 t/dia
     Porte:

Quantidade Operada de RSU < 60 t/dia

∴ Pequeno
60 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 t/dia

∴ Médio
Quantidade Operada de RSU > 1.000 t/dia

∴ Grande

E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbane
Pot. poluidor/degradador:
Ar. M Água: G Solo: M Geral: M
     | Porte: | Quantidade operada de RSU < 20 t/dia | Pequeno | 20 t/ dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 250 t/dia | Médio | Quantidade operada de RSU > 250 t/dia | Grande | E-03-07-11 Outras formas de destinação de resíduos sólidos urbanc | Pot. Poluídor/Degradadors | Grande | Caralla Granda | Cara
                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              nos não listadas ou não classificada:
       Porte:
Área útil < 10 ha : Pequeno
10 ha ≤ Área útil ≤ 50 ha : Médio
Área útil > 50 ha : Grande
E -04-Parcelamento do solo
       E-04-ratician.....
E-04-01-4 Loteamento do solo urba
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: PÁgua: M Solo: G Geral: M
                                                                                                                                                lo urbano, exceto distritos industriais e similares
  Porte:
15 ha < Área Total < 50 ha Pequeno
50 ha < Área Total < 100 ha Médio
Área Total > 100 ha Grande
E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
Àrea Total < 55 hadrande
    Porte:
Area Total < 25 ha ≤ Area Total ≤ 100 ha : Médio
Area Total > 100 ha : Médio
Area Total > 100 ha : Grande
E-05 Outras atividades de infraestrutura
E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias
Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: P Água: M Solo: G Geral: M
Porte:
     Porte:

1 ha < Área alagada ao nível máximo de cheia < 10 ha : Pequeno
10 ha ≤ Área alagada ao nível máximo de cheia ≤ 50 ha : Médio
Área alagada ao nível máximo de cheia > 50 ha : Médio
Grande
E-05-02-9 Digues de contenção de cheias de corpo d'água
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Agua: G Solo: M Geral: M
Porte:
  Porte:

Vazão média prevista < 2 m³/s : Pequeno
2 m³/s ≤ Vazão média prevista ≤ 20 m³/s : Médio
Vazão média prevista > 20 m³/s : Grande
E-05-06-0 Parques cemitérios
Pot. Poliuidor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
     Ar: P Agua: G Solo: M Geral: M
Porte:

Área útil < 5 ha
5 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha
Ārea útil > 20 ha
Ārea útil > 20 ha
E-05-06-1 Crematório
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
  Forte:
Capacidade instalada ≤ 300 Kg/dia
300 Kg/dia < Capacidade Instalada < 3500 Kg/dia
Capacidade instalada ≥ 3500 kg/dia
```

LISTAGEM F - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS

```
F-01 Centrais de recebimento e armazenamento de residuos

F-01-01-5 Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos

Pot. Polyuidor/Degradador:

Ar. P Água: P Solo:P Geral: P
Porte:

0,2 ha < Área Útil ≤ 0,5 ha : Pequeno
0,5 ha < Área Útil ≤ 5 ha : Médio
Área Űtil > 5 ha : Grande
```

```
F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos
            vidro para reciclagem
t. Poluidor/Degradador
P Água: M Solo
Pot. 1
Ar: P Agu.
Porte:
'rea útil < 0,1 ha
'área útil
 area útil < 0,1 ha : Pequeno | 0,1 ha ≤ área útil ≤ 2 ha : Médio | drea útil > 2 ha : Grande | F-01-01-7 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante | Pot. Poluidor/Degradador: | Ar. P | Agua: M | Solo: G | Geral: M | Porte: | Agua: M | Solo: G | Geral: M | Porte: | Solo: G | Geral: M | Solo: G | Geral: M | Porte: | Geral: M | Port
                                       ,1 ha : Pequeno
a útil ≤ 2 ha : Médio
Porte:

n° de peças armazenadas < 3.000 un.
3.000 un. ≤ n° de peças armazenadas ≤ 30.000 un.
i Médio
n° de peças armazenadas > 30.000 un.
Grande
  F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
Porte:
  Porte:

| área útil < 0,5 ha

| 0,5 ha \leq área útil \leq 1 ha

| área útil >1 ha
  F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos Pot. Poluidor/Degradador:
Ar. G Água: M Solo: M Geral: M
   F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Agua: P Solo: P Geral: P Porte:
     \begin{array}{lll} \text{Porte:} \\ \text{área útil} < 0.5 \text{ ha} & : \text{Pequeno} \\ 0.5 \text{ ha} \leq \text{área útil} \leq 1 \text{ ha} & : \text{Médio} \\ \text{área útil} > 1 \text{ ha} & : \text{Grande} \end{array}
   F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados
    Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
   Al. M
Porte:

| área útil \le 0,5 ha | Pequeno |
| 0,5 ha \le area útil \le 1 ha | Médio |
| área útil \le 1 ha | Grande |
| F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos
     Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: G Geral: M
   Porte:

capacidade instalada < 10 m³/dia : Pequeno
10 m³/dia ≤ capacidade instalada ≤ 20 m³/dia : Médio
capacidade instalada > 20 m³/dia : Grande
F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
   Porte:
Capacidade de Recebimento < 5 m³/dia : Pequeno
5 m³/dia Capacidade de Recebimento ≤ 15 m³/dia : Médio
Capacidade de Recebimento > 15 m³/dia : Médio
Capacidade de Recebimento > 15 m³/dia : Grande
F-02 Transporte de produtos e residuos perigosos
F-02-01-1 Transporte rodoviário de produtos e residuos perigosos
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte:
   | 1 t/ dia < Capacidade Instalada< 5 t/ dia : Pequeno 5 t/ dia < Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Grande F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água Pot. Poliudor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte:
     : Grande
      Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
   Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Peqi
Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Méc
Capacidade Instalada ≥ 30 t/dia : Gra
F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores
Pot. Poliuidor/Degradador:
Ar: G Agua: M Solo: G Geral: G
                                                                                                                                                       : Pequeno
: Médio
                                                                                                                                                        Grande
     Porte:
Área útil < 5 ha : Pequeno
5 ha ≤ Área útil ≤ 10 ha : Médio
     Area útil > 10 ha : Grande
F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar. M Água: M Solo: G Geral: M
Porte:
  \begin{tabular}{lll} Porte: & & : Pequeno \\ Area útil < 2 ha & : Pequeno \\ 2 ha \le Area útil \ge 10 ha & : Médio \\ Area útil > 10 ha & : Grande \\ F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas \\ Pot. Poluidor/Degradador: \\ Ar:G Agua:G Solo:G Geral: G \\ Porte: & & \\ \end{tabular}
  Porte:

Número de peças processadas < 3.000 un/dia
3.000 un/dia ≤ Número de peças processadas ≤ 30.000 un/dia
Número de peças processadas > 30.000 un/dia
Número de peças processadas > 30.000 un/dia
Grande
F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
     Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/dia 

5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia 

Capacidade Instalada > 30 t/dia 

Expacidade Instalada > 30 t/dia 

Expacidade Instalada > 30 t/dia
   F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte:
 | Forte:
| Capacidade Instalada < 5 t/dia | : Pequer
| 5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia | : Médio
| Capacidade Instalada > 20 t/dia | : Grande
```

```
MINAS GERAIS - CADERNO 1
  F-05-09-6 Rerrefino de óleos lubrificantes usados
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
     Porte:
Capacidade Instalada < 20 m³/dia : Pequeno
20 m³ /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 100 m³/dia : Médio
Capacidade Instalada ≥ 100 m³/dia : Grande
Capacidade Instalada > 100 m³/dia : Grande
F-05-10-2 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) em sua composição
   F-05-10-2 Reciclagem de eletroeletrônicos cont
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
   Porte:

Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno 5 t/dia \le Capacidade Instalada \le 30 t/dia : Médio Capacidade Instalada \ge 30 t/dia : Grande F-05-10-7 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo r Pot. Poluidor/Degradador:

Ar. G Água: G Solo: G Geral: G
                                                                                                                                                                                                                ndo resíduos perigosos classe I
   \begin{tabular}{llll} Porte: & & & Pequeno \\ Capacidade Instalada & $1,5$ t/dia & & Pequeno \\ I,5$ t/dia & $Capacidade Instalada & $15$ t/dia & & Médio \\ Capacidade Instalada & $15$ t/dia & & Grande \\ F-05-11-8 Aterro para residuos perigosos - classe I \\ Pot. Poliudor/Degradador: \\ Ar. M. Água: G. Solo: G. Geral: G. \\ \end{tabular}
   Forte:
Area útil < 1 ha
I ha ≤ Fequeno
I ha ≤ Area útil ≤ 5 ha
I ha ∈ Area út
   Porte: Capacidade Instalada < 0.5 \ t/h : Pequeno 0.5 \ t/h \le Capacidade Instalada \le 2.0 \ t/h : Médio : Médio : Gapacidade Instalada \ge 2.0 \ t/h : Médio : Grande F-O5-13-5 Disposição final de residuos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1, A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) em aterior sanitário, aterro para residuos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte:
     \begin{array}{lll} & \text{Porte:} \\ & \text{CAF} < 110.000 \text{ t} & \text{: Pequeno} \\ & 110.000 \text{ t} \le \text{CAF} \le 2.700.000 \text{ t} & \text{: Médio} \\ & \text{CAF} > 2.700.000 \text{ t} & \text{: Grande} \\ \end{array}
   F-05-13-7 Tratamento de resíduos de serviços de saúde (Grupos A e E com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas Pot. Poluidor/Degradador:

Ar. M Agua: M Solo: M Geral: M
  Porte:
Quantidade operada < 1 t/dia : Pequeno
1 t/dia Cyuantidade operada < 50 t/dia : Médio
Quantidade operada > 50 t/dia : Médio
Quantidade operada > 50 t/dia : Grande
F-05-14-1 Unidade de mistura e pré-condicionamento de residuos para coprocessamento em fornos de clinquer
Pot. Poluídor/Degradador:
Ar. G Água: M Solo: G Geral: G
  Ar: G Agua: M Sou. S ....

Porte:

Capacidade instalada < 60 t/dia : Pequeno 60 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 t/dia : Médio Capacidade instalada > 500 t/dia : Grande F-05-14-2 Coprocessamento de resíduos em forno de clínquer Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: G Agua: G Solo: G Geral: G
   Porte:
Capacidade do forno de clínquer a ser utilizado < 200.000 t/ano : Pequeno 200.000 t/ano ≤ Capacidade do forno de clínquer a ser utilizado ≤ 1.000.000 t/ano : Médio Capacidade do forno de clínquer a ser utilizado ≤ 1.000.000 t/ano : Grande F-O5-15-0 Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte:
     Porte: Area útil < 1 ha Pequeno 1 ha \leq Area útil \leq 5 ha Médio Area útil \geq 5 ha Grande F-05-16-0 Descaracterização de veículos
      Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
   Porte:

8 veiculos/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 40 veiculos/dia      :Pequeno 40 veiculos/dia      Capacidade Instalada ≤ 400 veiculos/dia      : Médio Capacidade Instalada > 400 veiculos/dia      : Grande F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata
  Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Ar; M Agua: M Soto, M
de solo proveniente de obras de con-
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
  Porte: Capacidade de Recebimento ≤ 150 m³/dia : Pequeno 150 m³/dia < Capacidade de Recebimento < 450 m³/dia : Médio Capacidade de Recebimento ≥ 450 m³/dia : Grande F-05-18-1 Åreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório
                                                                                                                                                                                                                                                                                  ório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos
   Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
  Porte:

Capacidade de Recebimento ≤ 100 m³/dia : Pequeno 100 m³/dia < Capacidade de Recebimento < 300 m³/dia : Médio Capacidade de Recebimento ≥ 300 m³/dia : Grande
     F-05-19-0 Barragem de contenção de resíduos industriais
  Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
  Porte:
categoria Classe I : Pequeno
categoria Classe II : Médio
categoria Classe III : Médio
categoria Classe III : Grande
As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Deliberação Normativa
são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.
   F-06 Serviços passíveis de licenciamento ambiental
   F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos futuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação Pot. Poluidor/Degradador:
Ar. P Água: G Solo: M Geral: M Porte:
 Porte:

Capacidade de Armazenamento ≤ 90 m³ : Pequeno
90 m³ < Capacidade de Armazenamento ≤ 150 m³ : Médio
Capacidade de Armazenamento ≤ 150 m³ : Médio
Capacidade de Armazenamento > 150 m³ : Grande
F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte:
Porte:
100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia
100 kg/dia < Capacidade Instalada ≤ 1.500 kg/dia
100 kg/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.500 kg/dia
100 kg/dia
100 kg/dia
```

F-06-03-3 Se F-06-03-3 Serigrafia
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar:P Água:M Solo:M Geral:M | Paul: Agua: M | Solo: M | Geral: M | Porte: | O,02 ha < Área Construída < 0,1 ha | Pequeno | O,1 ha \leq Área Construída \leq 0,3 ha | Médio | Médio | Médio | Area Construída \geq 0,3 ha | Grando | Gra Porte:

Capacidade de Armazenagem < 250 m³ : Pequeno
250 m³ ≤ Capacidade de Armazenagem ≤ 3.000 m³ : Médio
Capacidade de Armazenagem ≤ 3.000 m³ : Grande
F-06-05-4 Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - rafinados de pirólise; II - rafinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte: $30 \text{ m}^3 < \text{Capacidade de Armazenagem} < 150 \text{ m}^3 \qquad : \text{Pequeno} \\ 150 \text{ m}^3 < \text{Capacidade de Armazenagem} \leq 300 \text{ m}^3 \qquad : \text{Médio} \\ \text{Capacidade de Armazenagem} \leq 300 \text{ m}^3 \qquad : \text{Grande} \\ \text{F-06-06-2 Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP} \\ \text{Pot. Poliuidor/Degradador:} \\ \text{Ar: M Água: M} \qquad \text{Solo: G} \qquad \text{Geral: M} \\ \text{Potts: } \\ \text{Grande } \\ \text{Geral: M} \\ \text{Grande } \\ \text{Geral: M} \\ \text{Geral$ | Porte: Capacidade de Armazenagem < 120 m³ : Pequeno | 120 m³ ≤ Capacidade de Armazenagem ≤ 240 m³ : Médio | Capacidade de Armazenagem ≤ 240 m³ : Grande | F-06-07-0 Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido - GNC a granel Pot. Poliudor/Degradador: | Ar: M Água: M | Solo: G | Geral: M | Porte: | Grande

Volume comprimido > 20.000 m³/dia : Grande
LISTAGEM G - ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS
C. 01 Atividadas serieslas a cilvianturais
G-01 Atividades agrícolas e silviculturais G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) Pot. Poluidor/Degradador: Ar. P. Água: M. Solo: M. Geral: M.
Porte: 5 ha < Área útil < 80 ha : Pequeno 80 ha ≤ Área útil ≤ 200 ha : Médio Área útil > 200 ha : Grande
G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot. Poluidor/Degradador: Ar. P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
Àrea útil ≥ 1.000 ha : Grande G-02 Atividades pecuárias
G-02-02-1 Avicultura
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte:
20.000 < Número de cabeças < 150.000
G-02-04-6 Suinocultura Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte:
100
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Agua: M Solo: G Geral: M
Porte: 200 ha < Área de pastagem < 600 ha : Pequeno 600 ha ≤ Área de pastagem < 1.000 ha : Médio
600 ha ≤ Area de pastagem < 1.000 ha : Médio Área de pastagem ≥ 1.000 ha : Grande
G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 500 < Número de cabeças < 1.000
G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede Pot. Poluidor/Degradador
Ar: P Agua: M Solo: M Geral: M Porte: 2,0 ha < Área Inundada < 5,0 ha : Pequeno 5,0 ha ≤ Área Inundada ≤ 50,0 ha : Médio
Årea Inundada > 50,0 ha : Grande
G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M Porte:
500 m³ < Volume Útil < 1.000 m³ : Pequeno 1.000 m³ ≤ Volume Útil ≤ 5.000m³ : Médio Volume Útil > 5.000 m³ : Grande
G-03 Produção de carvão vegetal G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: G Agua: P Solo: M Geral: M Porte: 50,000 mdc/ano < Produção Nominal < 75,000 mdc/ano : Pequeno
75.000 mdc/ano ≤ Produção Nominal ≤ 100.000 mdc/ano : Médio Produção Nominal > 100.000 mdc/ano : Grande G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso
G-03-04-2 Froudção de Carvas vegetar de origeni nativa/aprovenamento do rendimento telinoso Pot. Polução/Pogradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M Porte:
500 mdc/ano < Produção Nominal < 5.000 mdc/ano : Pequeno 5.000 mdc/ano ≤ Produção Nominal ≤ 25.000 mdc/ano : Médio Produção Nominal > 25.000 mdc/ano : Grande
G-04 Beneficiamento de produtos agrícolas
G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Ar. M Agua: G. Solo: M. Geral: M. Porte: 6.000 Vano - Produção Nominal - 60.000 Vano : Pequeno 60.000 Vano - Produção Nominal - 600.000 Vano : Médio
Produção Nominal > 600.000 t/ano : Grande
G-05 Infraestrutura de irrigação G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura Pot. Poluidor/Degradador: AT. P. Á gara, G. Solos G. Geral: G.
Ar: P Água: G Solo: G Geral: G Porte: 10 ha < Área Inundada < 150 ha : Pequeno 150 ha ≤ Área Inundada ≤ 500 ha : Médio
Área Inundada > 500 ha : Grande G-05-04-3 Canais de irrigação
Pot. Poluidor/Degradador: Ar. M. Agua: M. Solo: G. Geral: M. Porte:
3 km < Extensão < 10 km : Pequeno 10 km ≤ Extensão ≤ 30 km : Médio Extensão > 30 km : Médio : Grande

Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede posicionamento no segundo grau de ingresso na carreira, aos servidores:

MASP	DV	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARREIRA	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
848404	0	JACHSON GONZAGA DE LIMA	3	AAMB	I	A	В	16/11/2017
1378446	7	LETICIA BRUNA MARCAL	1	AAMB	I	A	В	30/11/2017
1367620	0	LIVIA DA COSTA E SILVA	1	AAMB	I	A	В	07/11/2017

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2017. JOÃO PAULO MELLO RODRIGUES SARMENTO - Diretor Geral

07 1038134 - 1

PRORROGAÇÃO DO CADASTRAMENTO

O Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF/MG, através da comissão organizadora do processo eletivo para a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual Serra Verde, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 06/12/2017, está REABERTO, até o dia 26/01/2018, o prazo para cumprimento da fase do cadastramento/inscrição do "Calendário de Atividades do Processo Eletivo" previsto no anexo 1, em conformidade com o Art. 8°, \$4°, do EDITAL DE CONVOCAÇÃO IEF/PESV № 01/2017, publicado no Minas Gerais em 17/10/2017, página 12, do "Diário do Executivo", ainda vigente.

Barbacena, 06 de dezembro de 2017.

André Portugal Santana – Gerente do Parque Estadual Mata do Limoeiro Ricardo Ayres Loschi – Chefe do Escritório Regional Centro Sul/IEF

Novo Calendário de Atividades do Processo Eletivo EDITAL DE CONVOCAÇÃO IEF/PESV Nº. 01/2017 publicado no Diário Oficial do Estado de Minas em 17/10/17

Atividade	Prazo	Data	Local
Cadastramento / Inscrição dos interessados	Prorrogado	26/01/2018	Os documentos para cadastramento / inscrição devem ser endereçados ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Floretas e protoco-lado perante a Sede Administrativa do Parque Estadual Serra Verde, localizado na Rua da Cavalariça, 74 – Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP, 31.630-363 ou perante a Gerência de Unidades de Conservação do IEF, localizado na Cidade Administrativa na Rodovia João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 1º andar. Bairro Serra Verde - CEP 31630-900.
Habilitação	4 (quatro) dias após o fechamento do período de inscrições.	01/02/2018	Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul, localizado na Rua, Freire de Andrade, 131, centro, Barbacena/MG.
Divulgação do resultado da habilitação	1 (um) dia após a ses- são de habilitação dos interessados.	02/02/2018	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conser- vação PE Serra Verde e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief. mg.gov.br.
Eventual recurso contra o resultado da habilitação	05 (cinco) dias contados da data de publicação do resul- tado da habilitação.	09/02/2018	O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Floretas e protocolado perante a Sede Administrativa do Parque Estadual Serra Verde, localizado na Rua da Cavalariça, 74 – Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-363 ou perante a Gerência de Unidades de Conservação do IEF, localizado na Cidade Administrativa na Rodovia João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 1º andar. Bairro Serra Verde - CEP 31630-900.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra a habilitação.	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso	19/02/2018*	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conser- vação PE Serra Verde e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief. mg.gov.br.
Eleição	2 (dois) dias após a data pre- vista para a divulgação da decisão do recurso contra a habilitação	21/02/2018	Sede da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra Verde loca- lizado na Rua da Cavalariça, 74, Serra Verde – Belo Horizonte/MG — CEP 31.630-363 ou perante a Gerência de Unidades de Conserva- ção do IEF, localizado na Cidade Administrativa na Rodovia João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 1º andar. Bairro Serra Verde - CEP 31630-900.
Divulgação do resultado da eleição	1 (um) dia após a eleição	22/02/2018	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conser- vação PE Serra Verde e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief. mg.gov.br.
Prazo para recurso contra o resultado da eleição	05 (cinco) dias contados da data de publicação do resul- tado da eleição.	27/02/2018	O recurso deve ser endereçado ao Diretor Geral do Instituto Estadual de Floretas e protocolado perante a Sede Administrativa do Parque Estadual Serra Verde, localizado na Rua da Cavalaria, 47 – Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-363 ou perante a Gerência de Unidades de Conservação do IEF, localizado na Cidade Administrativa na Rodovia João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 1º andar. Bairro Serra Verde - CEP 31630-900.
Divulgação da decisão do recurso interposto contra o resultado da eleição.	05 (cinco) dias contados da data de interposição do recurso.	05/03/2018	O resultado deverá ser divulgado no quadro de avisos da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul; bem como no quadro de avisos da Sede Administrativa da Unidade de Conser- vação PE Serra Verde e, ainda, no site oficial do IEF: www.ief. mg.gov.br.
Divulgação do resultado final do processo eletivo para o biê- nio 2017 a 2019	02 (dois) dias contados da data prevista de divulgação da decisão do recurso contra o resultado da eleição.	07/03/2018	O resultado final deverá ser divulgado no site oficial do IEF www.ief.mg.gov.br

^{*} Carnaval de 11 a 14 de fevereiro.

07 1038074 - 1

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003, e Resolução SEPLAG nº 60, de 08/07/2004, à servidora:
Masp 1.020.939-3, CELINA LUCIA NEVES DA CRUZ MEDEIRO,

a partir de 23/11/2017.

CONCEDE OUINOUÊNIO, nos termos do art. 118, do ADCT, da

CE/1989, aos servidores:

Masp 801.849-1, ALESSANDRA MARQUES SERRANO, referente ao 5º quinquênio, a partir de 21/11/2017;

Masp 562.866-4, HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09/11/2017;

Masp 562.866-4, HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA, referente ao 5º constant de consta

uênio, a partir de 09/11/2017.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CONCEDE QUINQUENO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, e da Resolução SEPLAG nº 007/2006, aos servidores: Masp 1.021.147-2, ANTÔNIO MELQUIADES DE SOUZA, referente ao 6º quinquênio, a partir de 21/11/2017; Masp 1.020.939-3, CELINA LUCIA NEVES DA CRUZ MEDEIRO, softentese de suinavelar ao artir de 20/11/2017.

referente ao 6º quinquênio, a partir de 20/11/2017; Masp 1.021.085-4, JOSÉ CLEMENTE, referente ao 6º quinquênio, a

partir de 12/11/2017; Masp 1.020.863-5, PEDRO ALBERTO DE CARVALHO, referente ao

nquênio, a partir de 18/11/2017.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, aos servidores

Masp 1.021.147-2, ANTÔNIO MELQUIADES DE SOUZA, a partir

Masp 1.020.939-3. CELINA LUCIA NEVES DA CRUZ MEDEIRO.

a partir de 20/11/2017; Masp 1.021.085-4, JOSÉ CLEMENTE, a partir de 12/11/2017.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da

CE/1989, aos servidores: Masp 1.020.837-9, ELIZABETH DUTRA DE FARIA FERREIRA,

referente ao 8º quinquênio, a partir de 01/11/2017; Masp 860.031-4, MARGARETE SUELY CAIRES AZEVEDO, referente ao 6º quinquênio, a partir de 28/10/2017.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, à servidora: Masp 860.031-4, MARGARETE SUELY CAIRES AZEVEDO, a par-

tir de 28/10/2017.

07 1038135 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira
Pauta da 58º Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CTIG
- CERH/MG.
Data: 14 de dezembro de 2017, das 9h30min às 17 horas.
Local: Rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo
Horizonte/MG.
1. Abertura pela Presidente da CTIG - CERH/MG, Sra. Irany Maria
de Lourdes Braga.
2. Comunicado dos conselheiros.
3. Exame das atas da 55º RO CTIG realizada em 15/09/2017, da 56º RE
realizada em 20/10/2017 e da 57º RE realizada em 24/10/2017.
4. Julgamento de recurso contra indeferimento de renovação de
outorga:

outorga:
4.1. Kraft Foods Brasil – Araguari-MG. Processo de renovação de portaria de outorga subterrânea nº 1251/2017 do processo nº 7702/2008. Apresentação: Igam.
4.2. Kraft Foods Brasil – Araguari-MG. Processo de renovação de portaria de outorga subterrânea nº 1252/2017 do processo nº 7703/2008. Apresentação: Igam.
4.3. Kraft Foods Brasil – Araguari-MG. Processo de renovação de portaria de outorga subterrânea nº 1253/2017 do processo nº 7704/2008. Apresentação: Igam.

taria de outoga sub-Apresentação: Igam. 4.4. Kraft Foods Brasil – Araguari-MG. Processo de renovação de por-taria de outorga subterrânea nº 1254/2017 do processo nº 7705/2008.

4.4. Kraft Foods Brasil — Araguari-MG. Processo de renovação de portaria de outorga subterrânea nº 1254/2017 do processo nº 7705/2008. Apresentação: Igam.
4.5. Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A. — EBBA — Araguari-MG. Processo de renovação de portaria de outorga subterrânea nº 1170/2002 do processo nº 1209/2009. Apresentação: Igam.
4.6. Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A. — EBBA — Araguari-MG. Processo de renovação de portaria de outorga subterrânea nº 1169/2002 do processo nº 1210/2009. Apresentação: Igam.
4.7. Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A. — EBBA — Araguari-MG. Processo de renovação de portaria de outorga subterrânea nº 1168/2002 do processo nº 1211/2009. Apresentação: Igam.
4.8. Kinross Brasil Mineração S/A — Paracatu-MG. Processo de renovação da portaria de outorga superficial nº 3464/2010 do processo nº 24644/2015. Apresentação: Supram Noroeste.
5. Assuntos gerais.
6. Encerramento.
(a) Irany Maria de Lourdes Braga. Presidente da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão — CTIG.

07 1038173 - 1

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas durante a 112ª Reunião Extraordinária do Plenário do CERH/MG, realizada no dia 5 de dezembro de 2017, às 9h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame das Atas da 109ª RE CERH/MG realizada em 14/09/2017 e da 110ª RE CERH/MG realizada em

24 — SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 201
16/10/2017. APROVADAS. 5. Deliberações: 5.1 Equiparação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo - Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Apresentação: Igam. APROVADA. 5.2 Equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hidricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - ABHA Araguari - Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - ABHA Araguari - Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - ABHA Araguari - Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - ABHA Araguari - Agência de Bacia Hidrográfica do rio Araguari - Apresentação: Igam. APROVADA. 6. Indicação de conselheiro (suplente) do segmento da sociedade civil para compor o Grupo Coordenador do Fhidro. Responsável: Igam. SOBRESTADO. 7. Indicação de conselheiros (titular e suplente) para compor a Comissão Estadual P2R2 Minas. Responsável: Subsecretaria de Fiscalização - Suñs. APROVADAS AS INDICAÇÕES DO CONSELHEIRO TITULAR, ELBERT FIGUEIRA ARAÚJO SANTOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANTIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG ARSAE, E DO CONSELHEIRO SUPLENTE, FFRARSAE/MG ARSAE, ABAS/MG & Processos de durotroga nº 003962/2017, 8.2.3 Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Canaliza

ANTÔNIO. PRAZO: TRIMESTRALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA OUTORGA. CONDICONANTE 2: APRESENTAR, EM CONJUNTO COM OS RELATÓRIOS CITADOS NA CONDICONANTE 1, A IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓ. RIO RESPONSÁYEL PELAS ANÁLISES COM COMPROVAÇÃO DE CERTFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO OU EQUIVALENTE. PRAZO: TRIMESTRALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA OUTORGA. CONDICIONANTE 3: APRESENTAR AO CBH SANTO ANTÔNIO RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO, COM REGISTROS FOTOGRÁFIÇOS E "AS BUILT" DA CONSTRUÇÃO DOS DRENOS, DANDO ÉNFASE NAS CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL DE CONSTITUIÇÃO DO DRENO E CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DOS MESMOS, COMPATIBILIZADA COM O PROJETO EXECUTIVO, OBSERVANDO AS ATIVIDADES ESTABELECIDAS NO CRONOGRAMA APRESENTADO NOS PROCESSOS DE OUTORGA, SENDO ELAS: ATIVIDADE I: MOBILIZAÇÃO. ATIVIDADE 2: DRENOS AGRUPAMENTO I (PARTE 1). ATIVIDADE 4: DRENOS AGRUPAMENTO II (PARTE 1). ATIVIDADE 5: DRENOS AGRUPAMENTO DI (PARTE 1). ATIVIDADE 4: DESCOMISSIONAMENTO DIQUE 01. ATIVIDADE 4: DRENOS AGRUPAMENTO III. ATIVIDADE 6: DRENOS AGRUPAMENTO III. PRAZO: SEMESTRALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA OUTORGA. CONDIÇONANTE 4: EFETUAR O MONITORAMENTO SEDIMENTIOMETRICO A JUSANTE DOS DIQUES RELACIONADOS AOS AGRUPAMENTO III, PARAO SERESPITALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO APORTE DE SEDIMENTOS AOS CORPOS D'ÁGUA A JUSANTE. SEMESTRALMENTE A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO APORTE DE SEDIMENTOS AOS CORPOS D'ÁGUA A JUSANTE. SEMESTRALMENTE, APÓS O INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS DERNOS, COM APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIOS TÉCNICOS AO CBH SANTO ANTÓNIO. PRAZO: SEMESTRALMENTE A PARTIR DA CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. CONDICIONANTE 5: Implantar o monitoramento descrito no item 5 do parecer técnico de outorga protocolo 075047/2017. Prazo: início após a conclusão da obra. 9. Proposta do Fundo Ambiental e Valores e Formas de Aplicação do FHIDRO. Apresentação: Secretario de Estado Afjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente Suplente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

07 1037947 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Rodrigo de Melo Teixeira

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede posicionamento no segundo gran de ingresso na carreira, aos servidores:

MASP	DV	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	NOVO	VIGÊNCIA
1356798	7	LAIS VIANA COSTA E SILVA NOGUEIRA	1	AAMB	I	ATUAL A	GRAU B	25/11/2017
1378256	0	LEILA CRISTINA DO NASCIMENTO ALVES	1	AAMB	I	A	В	25/11/2017
1378300	6	MARINA OLIVEIRA MARQUES	1	AAMB	I	A	В	25/11/2017

RODRIGO DE MELO TEIXEIRA - Presidente

07 1038144 - 1

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO A Fundação Estadual do Meio Ambiente notifica os autuados abaixo indicados, por estarem em local ignorado, incerto ou inacessível da decisão, com o prazo máximo a contar desta publicação para manifestação junto à FEAM. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, à revelia, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos poderá o infrator dirigir-se ao Núcleo de Auto de Infração — NAI, situado na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edificio Minas, 1º andar — Belo Horizonte/MG.
Autuado: ALVORADA DO BEBEDOURO S/A. AI Nº 68953/2014 — Processo nº 008/1981/016/2015. A FEAM decidiu em 27.09.217, alterar o auto de infração no que se refere ao valor da multa fazendo constar, art. 83, anexo I, cód. 116 do Decreto 44.844/2008, infração gravissima, porte médio, multa no valor de RS 29.117,45 (vinte nove mil cento e dezesset reais e quarenta e cinco centavos). Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa ou efetuar o pagamento.

cento e dezessete reais e quarenta e cinco centavos). Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa ou efetuar o pagamento.
Autuado: CORES VIVAS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - ME. Al nº 021641/2008 – Processo nº 15911/2007/002/2010. A FEAM decidiu indeferir a defesa apresentada mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 26.001,36 (vinte e seis mil e um reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 83, anexo 1, código 115, do Decreto 44.844/2008. Prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou 20

(vinte) dias para efetuar pagamento da multa atualizada sob pena de

(Vinte) dias para efetuar pagamento da muita atualizada sob pena de inscrição em divida ativa do Estado. Autuado: JOSÉ DONIZETE FERREIRA-ME. AI nº 89343/2017 – Processo nº 496217/2017 – Processo nº 496217/2017. Na vistoria realizada em 09/06/2015, constatou-se que o empreendimento, encontra-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente. Foi lavrado o Auto de Infração n° 89343/2017, em 26/01/2017, com aplicação de multa no valor de R\$ 17.943,52 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais cinnostro do discontraves des creaces de serios \$3.1 Lo de 127 de

Intração n° 893-72017, em 20/01/2017, com aphicação de miluria or valor de R\$ 151-943,52 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 83, 1, cód. 122 do Decreto 44.844/2008. Prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa ou efetuar pagamento sob pena de inscrição em divida ativa do Estado. Autuado: JULIANO OLIVEIRA COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Al n° 87776/2017- Processo n° 476711/2017- A FEAM decidiu não conhecer da defesa face a intempestividade mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 450,34 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 83, anexo 1, cód. 102 do Decreto 44.844/2008. Prazo de 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

Autuado: LAVANDERIA NOVA TOLEDO LTDA. ME. Al nº 021642/2008- Processo nº 21073/2008/03/2011. A FEAM decidiu indeferir defesa mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), nos termos do artigo 83, anexo 1, cód. 115 do Decreto 44.844/2008. Prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso ou 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscri-

Recurso ou 20 (vinte) dias para efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

07 1037890 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Marília de Carvalho Melo

A Diretora-Geral em exercício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18 da Lei 15.461, de 13 de janeiro de 2005, concede progressão na carreira, aos servidores:

MASP	DV	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARREIRA	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1378743	7	JANY REGIS LARA	1	AAMB	I	A	В	30/11/2017
1213642	0	JOAO GABRIEL MELO ALVES	2	AAMB	I	A	В	30/11/2017

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017. ANA CAROLINA MIRANDA LOPES DE ALMEIDA - Diretora-Geral designada

07 1038138 - 1

Portaria IGAM nº 62, de 7 de Dezembro de 2017.

Estabelece critérios para a caracterização de poços manuais e cisternas considerados intervenções sujeitas a cadastro de uso insignificante e dá outras providencias.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM DESIGNADA, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 43.636, de 28 de outubro de 2014 e no artigo 12, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e com base no disposto na Lei Estadual nº 31.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, na Lei Estadual nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000 e na Lei Federal 9.433http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=327, de 08 de janeiro de 1997,

Considerando o disposto na Nota Técnica DPRE/GPDRH nº 003/2017 que atualiza a Nota Técnica DIC/DvRC nº 05/2005, definindo as características de poços m

- Art. 1º Serão considerados intervenções em recursos hídricos subter-râneos sujeitas a cadastro de uso insignificante no Estado de Minas Gerais: I poços manuais, cuja perfuração tenha sido realizada por meio da utilização de trado (manual ou mecânico, totalmente revestido, com profundidade máxima de 20 (vinte) metros e diâmetro maior ou igual a 0,15 (quinze décimos) metros e menor que 0,5 (meio) metro $(0,15 \le \emptyset \le 0,5)$, onde \emptyset é o valor do diâmetro).
- Π cisternas, cuja escavação tenha sido realizada manualmente, total ou parcialmente revestida, com profundidade máxima de 20 (vinte)

metros e diâmetro maior ou igual a 0,5 (meio) metro e menor ou igual a 3,5 (três e meio) metros $(0,5 \le \emptyset \le 3,5)$, onde \emptyset é o valor do diâmetro).

Art. 2º Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Portaria Igam nº 026, de 17 de agosto de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2017. Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida Designada para responder pela Diretoria Geral do Igam

07 1037688 - 1 ARQUIVAMENTO

autos de infração, em decorrência da remissão de crédito não tributário do artigo 6°, inciso I, da Lei Estadual n° 21.735/2015:

Autuado	Processo Administrativo	Auto de Infração
Oriente Posto de Serviço	78.09.08	050809/2007
Walison Fonseca Pinheiro	008.10.2009	020969/2009
Extração de Areia 3 irmãos	0025.05.10	014492/2010
Ovídio Nicolato Dias	Sem número	030919/2009
Juarez Alves de Oliveira	15.11.10	47088/2010
Waldete Lopes	23.04.09	34034/2009
Edmar Mendes Costa	0027.03.10	012940/2010
Júlio César Jordão	029.646.2009	29646/2009
Paulo Cesar de Melo e Silva	13.09.09	015472/2009
Tagino Marques da Silva	16.09.2010	007602/2010
Roberto Carlos da Silva	020.01.10	183/2010
Joaquim G. R. do Valle	13.03.10	16396/2010

Geraldo Lourenço	0006.12.10	98663/2010
José de Fátima Lacerda	71.06.09	31797/2009
Sergio Francisco Santana	26.10.10	93141/2010
Prefeitura Municipal de Gonçalves	101.08.03	021154/2008
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	060.594.2010	60594/2010
Laticínios Porto Alegre Indústria	0008.07.10	812/2010
José Cruz da Fonseca	Sem número	041571/2007
Zacarias Batista Gomes	Sem número	041595/2007
Laticínio Estiva Ltda.	20.12.10	48865/2010

1011147	10 021010	C/ (D EI(ITO E
José Osmar Silva	21.08.10	692/2010
Múcio Henrique Silva Mesquita	005.01.10	71547/2010
Maria Nilva Silva	005.04.2008	606/2010
Romano Meregalli	22.09.10	84428/2010
Luiz dos Reis Afrancio	11.02.09	046240/2007
Elias do Carmo Amazio	59.04.09	29038/2009
Márcio Aparecido Batista	Sem número	036026/2007
José de Assis Pereira	002.08.10	982/2010
Miguel Toshitsuzu Samoto	Sem número	042741/2007
Instituto Alimentício São José	013.330.2010	13330/2010

07 1037718 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5991 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Inclui o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, do Município de Belo Horizonte, no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAJUE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição de Estado de Minas Gerais, no inciso 1 e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.180, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o \$3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avalda e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercicio financeiro de 2017;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providê

nado a essas instituições a partir da competência dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, CNES 7866801, do Município de Belo Horizonte, no elenco do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada), e definir o valor de repasse financeiro de fonte Estadual destinado à instituição para o periodo de dezembro de 2017 a dezembro de 2018.

Art. 2º - O valor anual de incentivo financeiro para execução das ações do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro perfaz o valor total de R\$68.461.976,50 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), que correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001 – 334141 – 10.1, para a competência de dezembro 2017.

Parágrafo único – As dotações orçamentárias referentes a competências futuras serão divulgadas em resoluções específicas.

Art. 3º - O recurso será repassado em parcelas, conforme previsão do Anexo Único desta Resolução e observará as regras previstas nos normativos que regem o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada.

Art. 4º - O repasse de que trata esta Resolução deverá ser precedido de assinatura de Termo de Compromisso que conterá os indicadores e metas a serem monitorados por meio do Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Parágrafo único - Para acesso ao sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Parágrafo único - Para acesso ao sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Parágrafo único - Para acesso ao sistema Gerenciador de Indicadores e metas pactuados neste Anexo Técnico referente ao Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada terá periodicidade quadrimestral, no qual será avaliado o desempenho da Entidade Beneficiada, havendo impacto financeiro em caso de desc

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SESMG №5991 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017. Valor financeiro destinado ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

CNES	Beneficiário	Município	Período	previsto	valor Anual previsto	para 13 meses
	II 2 1 M . 12		Dezembro de 2017	R\$ 4.973.257,00		
7866801 Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro	Belo Horizonte	Janeiro de 2018	R\$ 4.973.257,00	R\$ 63.488.719,50	R\$ 68.461.976,50	
		A partir de Fevereiro de 2018	R\$ 5.319.587,50			

*Valor repassado mediante o cumprimento de indicadores e metas pactuados no Termo de Compromisso a ser formalizado no sistema GEICOM.

07 1038148 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5988, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5988, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade aos municípios com gestão de seus prestadores e municípios sob gestão do Estado, referente à competência setembro de 2017.

O SECRETÂRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos 1 e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
a Lei Estadual nº 13.1317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
a Lei Estadual nº 2.2476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercicio financeiro de 2011;
o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
a Resolução SES/MG Nº 1.066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamento de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em gestão plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;

gestão estadual;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapolamento de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e Hospitalar de Média e Alta Complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;

- a Resolução SES/MG N° 5.661, de 22/03/2017, que define prazo para prestação de contas das competências de janeiro a dezembro de 2017 e altera os prazos para prestação de contas das competências de janeiro de 2011 a dezembro de 2016, referentes a ressarcimentos de produção ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidades aprovados por Resoluções específicas; e

- a apuração dos procedimentos, realizada pela Diretoria de Informações em Saúde — DIS/SUBREG/SES-MG.
RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência setembro de 2017, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º — O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 2.250.702,33 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos), sendo: Art. 1º — Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade, aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência setembro de 2017, conforme demonstrado nos Anexos I e II desta Resolução. Art. 2º — O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 2.250.702,33 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos), sendo:

1. R\$ 1.742.388,53 (Um milhão setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 -10.1;

11. R\$ 5.08.313,80 (Quinhentos e oito mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 339039 -10.1;

Art. 3º — Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5988 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017. Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Setembro de 2017

Municípios gestores de seus prestadores	Valor Apurado em Set/17
ALFENAS	R\$ 117.731,94
BELO HORIZONTE	R\$ 827.776,41
BETIM	R\$ 86.630,05
DIVINÓPOLIS	R\$ 130 817 06